



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026**

**PROCESSO DIGITAL: 428/2026**

**DATA DO EDITAL: 10/03/2026**

**DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 07/04/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)**

**LOCAL: Prefeitura do Município de ALTÔNIA– Paraná, BNC-Bolsa Nacional de Compras**

**<https://BNC.org.br/> “Acesso Identificado”.**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, sediado na Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005, na cidade de **ALTÔNIA** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **DIEGO JARDIM PERGO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, adotando o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente processo tem por objeto o **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em uma área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), bem como o serviço de plantio de grama 02 (dois) metro para cada lado da pista, localizados na Estrada Circular no município de ALTÔNIA, referente ao Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.

#### **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Às 09:00 do dia 07/04/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**Local da Sessão Pública: <https://BNC.org.br/>**

**Prazo de Execução: 180 dias**

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, observando-se o disposto da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, adotando-se a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação das propostas e lances, conforme ato motivado constante nos autos do processo.

É Agente de contratação, deste município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria n.º 005 de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado – Pr.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BNC.org.br/>.

**1.2.** A abertura da sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **Às 09:00 do dia 07/04/2026**, no site <https://BNC.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

**1.3.** RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08:30 horas do dia 07/04/2026.

**1.4.** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será definido e convocado após a habilitação dos licitantes.

**1.5.** As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC-Bolsa Nacional de Compras** (<https://BNC.org.br/>).

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste o **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em uma área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), bem como o serviço de plantio de grama 02 (dois) metro para cada lado da pista, localizados na Estrada Circular no município de ALTÔNIA, referente ao Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal.**

2.2. A licitação será realizada em **LOTE GLOBAL**, considerando tratar-se de obra indivisível, conforme tabela do ANEXO I do edital.

2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Altônia-PR, pelo telefone n.º (44) 3659-8180, ou pelo e-mail: [altonialicitacoes@gmail.com](mailto:altonialicitacoes@gmail.com).

2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 1.034.082,24 (um milhão, trinta e quatro mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

## 3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.1.10. Indicar o vencedor do certame;

3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12. Elaborar a ata da sessão;

3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

## 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





- 5.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte meio*: deverão ser dirigidas ao agente de contratação em dias úteis, das 08h00 às 16h00, exclusivamente através da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras no link <https://BNC.org.br/>.
- 5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.
- 6.2.** Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma Bolsa Nacional de Compras (<https://BNC.org.br/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento dos documentos de habilitação, limitando-se nesta etapa à apresentação da documentação exigida, sendo as propostas cadastradas posteriormente pelas licitantes habilitadas.
- 6.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6. NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.6.4.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





**6.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.7.** O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.10.** O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**6.12.** A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

**7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**7.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

**7.5.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**7.5.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras

**7.5.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**7.5.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

**7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

## 8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.** Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de lances e de julgamento das propostas, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.
- 8.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 07/04/2026 as 08:30 hrs os documentos de habilitação exigidos neste Edital juntamente com sua proposta de preços, acompanhados das Declarações constantes nos anexos e da garantia da proposta no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, no § 1º.
- 8.2.1.** As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.
- 8.3.** A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC, sua proposta devidamente preenchida juntamente com os documentos de habilitação.
- 8.4.** Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor **GLOBAL**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
- 8.5.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.6.** Até o encerramento da fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.
- 8.7.** Após a divulgação da lista de licitantes habilitados, somente estes poderão participar da fase competitiva.
- 8.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de lances.
- 8.10.** O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, após a fase de habilitação e somente pela licitante declaradas provisoriamente vencedora, mediante uso de chave de acesso e senha.
- 8.11.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 8.12.** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.13.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente o objeto/serviço cotado, informando em campo próprio do sistema, preço do lote global, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 8.14.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.
- 8.15.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.
- 8.16.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.17.** A apresentação das propostas e documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





**8.18.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.19.** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.20. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:**

**8.20.1.** Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

**8.20.2.** Cronograma físico-financeiro

**8.20.3.** Planilha de Orçamento, Planilha de cálculo do BDI e Encargos Sociais.

**8.20.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**8.20.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

**8.20.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.20.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**8.20.8.** O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

- a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;
- c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
- d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- e) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

**8.20.9.** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 06 (seis) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.2.** O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

**9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e

**9.2.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR.** (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.5.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.5.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

**9.5.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.2.1. No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

**9.5.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

**9.5.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

**9.5.2.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**9.5.2.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**9.5.2.6.** Os documentos referidos item 9.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.5.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 9.5.3.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 9.5.3.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 9.5.3.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 9.5.4. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- 9.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- 9.7.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- 9.7.2. Comprovação de possuir **em nome da empresa**, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA LIMITADO À 50%
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	3000M <sup>2</sup>
<b>Execução de serviços de terraplenagem e compactação de aterros ou subleito</b> , incluindo conformação, regularização e compactação com controle tecnológico	1000M <sup>3</sup>
<b>Execução de base ou sub-base em solo-cimento ou solução técnica equivalente para pavimentação</b> , com teor aproximado de 6% de cimento ou técnica similar	600m <sup>3</sup>

- 9.7.3. Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
- 9.7.4. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 9.7.5. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;
- 9.7.6. Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.
- 9.7.7. Licença Ambiental de Operação de Usina C.B.U.Q
- 9.7.8. Conforme exigência do licenciamento ambiental, as matérias-primas utilizadas na execução da obra deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados, devendo a licitante apresentar a Licença Ambiental de Operação dos fornecedores (usinas de asfalto, pedreiras, entre outros), bem como as autorizações emitidas pelas agências e instituições competentes, incluindo a Autorização para Extração de Substância Mineral (basalto) expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, relativa ao local de extração, com validade na data limite para assinatura do contrato pela empresa vencedora.
- 9.7.9. Limite de 100km de distância da usina de C.B.U.Q. para o local da obra, devido a necessidade de garantir características, qualidades e aplicabilidade da massa asfáltica, conforme requisitos normativos.

### Capacidade Técnica Profissional:

- 9.7.10. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede
- 9.7.11. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- 9.7.12. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 9.7.12.1. A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e)is técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação;
- 9.7.13. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- 9.7.13.1. Carteira de Trabalho;
  - 9.7.13.2. Certidão do CREA;
  - 9.7.13.3. Certidão do CAU;
  - 9.7.13.4. Contrato Social;
  - 9.7.13.5. Contrato de prestação de serviços;
  - 9.7.13.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

### 9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

#### 9.8.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO VIII).

#### 9.8.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO.

### 9.9. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 9.9.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.





**9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

**9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.13.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.18, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

**9.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.15.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.16.** Considerando que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, as propostas serão solicitadas apenas após o encerramento da habilitação e publicação da relação de licitantes habilitadas na plataforma.

**9.17.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64,):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

**9.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.22.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;





b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

**9.23.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

**9.24.** Como se trata de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

**9.25. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

**9.26. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.**

**9.27.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, estará apto a participar da etapa de apresentação dos lances.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** No dia **A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA**, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

**10.2.** A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BNC.

**10.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**10.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**10.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.10.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**

**10.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 10.13.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 10.15.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 10.16.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 10.17. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 10.18.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 10.19.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.20.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.21.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 10.21.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 10.21.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.22.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.22.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 10.22.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.23.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.24.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.25.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.26.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.27.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.28.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a





recepção dos lances.

**10.29.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.30.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.31.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**10.32.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.33.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.34.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.35.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.36.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.36.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.36.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**10.36.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.36.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.37.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.37.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**10.37.2.** Empresas brasileiras;

**10.37.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.37.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.38.** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

**10.39.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





**10.40.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.41.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.42.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.43.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **06 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de CRONOGRAMA, BDI, PLANILHAS, ETC, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.43.1.** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

**10.44.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.

**11.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.

**11.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**11.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

**11.5.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.5.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**11.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os





respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**11.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**11.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

**12.1.** As documentações constante no item 09, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

**12.2.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

**12.3.** Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13. DOS RECURSOS





**13.1.** Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

**13.1.1.** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

**13.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.4.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.4.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.6.** Fraudar a licitação;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- d)** Advertência;
- e)** Multa;
- f)** Impedimento de licitar e contratar; e
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h)** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - i)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - j)** As peculiaridades do caso concreto.
  - k)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - l)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- m)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- n)** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- o)** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- p)** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- q)** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- r)** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- s)** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- t)** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- u)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- v)** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- w)** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- x) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- y) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- z) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

## 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**16.2.** A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

**16.2.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**16.2.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

**16.3.** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

**16.3.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

**16.4.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

## 17. DO PAGAMENTO

**18.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

**19.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso, em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**19.1.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**19.2.** O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**19.4.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**19.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I : \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**19.6.** O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

**19.6.1.** CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

**19.6.2.** Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**19.6.3.** Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**19.7.** Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

**19.7.1.** Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

**19.7.2.** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

**19.7.2.1.** No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

**19.7.3.** Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**19.8.** A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).





**19.9.** A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

**19.9.1.** Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

**19.9.2.** Certificado de vistoria e conclusão da obra;

**19.9.3.** Termo de Recebimento Provisório da obra;

**19.9.4.** Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**19.10.** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**19.11.** A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**19.12.** A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

**19.12.1.** “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

**19.12.2.** laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

**19.12.3.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

**19.12.4.** carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

**19.12.5.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

**19.13.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**19.14.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**19.15.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

## 20. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**20.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

**20.2.** Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**20.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

**20.3.** O prazo de execução da contratação é de 180 dias, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

**20.4.** O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**20.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

### 21.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

**21.1.1.** Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

**21.1.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

**21.1.3.** Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

**21.1.4.** Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

**21.1.5.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: [altonialicitacoes@gmail.com](mailto:altonialicitacoes@gmail.com), toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº ..... Data ...../...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos .....%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos .....%	R\$ 0,00
<b>VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)</b>		
E	Margem de lucro	.....%
<b>MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100</b>		
Onde:		
<i>RECEITA = VALOR FINAL (VF)</i>		
<i>CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)</i>		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº ..... Data ...../...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos .....%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos .....%	R\$ 0,00
<b>VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)</b>		
E	Margem de lucro	.....%
<b>MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100</b>		
Onde:		
<i>RECEITA = VALOR FINAL (VF)</i>		
<i>CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)</i>		

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes





Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**21.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

**21.2.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

**21.3.** A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

**21.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

**21.5.** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**21.6.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

**21.7.** A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**21.8.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**21.9. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.**

**21.10.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**21.11.** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

**21.12.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**21.13.** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

**21.14.** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

**21.15.** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

**21.16.** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**21.17.** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**21.18.** O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:





SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

**R = valor do reajuste**

## 21.19.DAS ALTERAÇÕES

**21.19.1.** A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Altônia, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 21.20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.20.1.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

**ORGÃO:** 07 **UNIDADE:** 02 **PROJETO ATIVIDADE:** 1.112 **ELEMENTO DA DESPESA:** 4.4.920.51

**DESPESA:** 1960/4765 **FONTE:** 736 **DESPESA:** 2054/2055 **FONTE:** 000

## 22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 22.1. Da Gestão do Contrato

**22.1.1.** A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Sergio Gomes Varjão, Secretário Municipal de Obras e Serviços.

### 22.2. Da Fiscalização do Contrato

**22.2.1.** A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora Josiane Galeti, cargo Chefe de Divisão de Obras e Serviços.

### 22.3. Da Fiscalização da obra

**22.3.1.** A Fiscalização da Obra será atribuída ao Servidor Kenidey Cazeloto, cargo de arquiteto e Urbanista.

**22.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**22.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**22.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.8.** Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

### 22.9. Da Gestão do Contrato

**22.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**22.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à





autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**22.9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**22.9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**22.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**22.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**22.9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **22.10. Da Fiscalização do Contrato**

**22.10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**22.10.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**22.10.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**22.10.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**22.10.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**22.10.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**22.10.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**22.10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**22.10.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**





## 23.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**23.1.1.** Executar o objeto da forma ajustada;

**23.1.2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**23.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**23.1.4.** A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

**23.1.4.1.** Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

**23.1.4.2.** Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

**23.1.4.3.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**23.1.4.4.** Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

**23.1.4.5.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**23.1.4.6.** Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

**23.1.4.7.** Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

**23.1.4.8.** Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;

**23.1.4.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

**b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**d)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**f)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 23.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**23.2.1.** Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

**a)** Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

**b)** Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

**c)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 24.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.
- 24.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 24.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 24.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia.
- 24.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Altônia a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 24.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 24.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

## 25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 25.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.





**25.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de **ALTÔNIA**.

## **26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**26.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **27. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

**27.1.** Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.

**27.2.** A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**27.3.** A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

**27.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **28. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES**

**28.1.** A presente licitação adota o procedimento de inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, conforme ato motivado constante dos autos, considerando que a prévia habilitação dos licitantes proporciona maior eficiência administrativa, reduz o tempo de tramitação, evita análise de propostas de empresas inabilitadas e assegura a transparência e segurança jurídica do certame.

**28.2.** Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública do Município de Altônia/PR adota, de forma motivada, a inversão de fases no presente procedimento licitatório, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento. Essa decisão fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, transparência e segurança jurídica ao processo de contratação pública, otimizando os trabalhos do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como promovendo a racionalização dos atos administrativos.

**28.3.** A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, referente à Concorrência Eletrônica destinada à execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Circular do Município de Altônia/PR, fundamenta-se no disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento. A decisão administrativa decorre de análise técnica realizada na fase preparatória da contratação, considerando as especificidades do objeto, o nível de complexidade operacional envolvido, os riscos associados à execução da obra e a necessidade de garantir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade ao certame.

**28.4.** Embora classificada como obra comum de engenharia, a execução da pavimentação em CBUQ na Estrada Circular envolve rigoroso atendimento a normas técnicas do DER/PR, DNIT e ABNT, exigindo preparo adequado do subleito, execução de solo-cimento com controle tecnológico específico, compactação com grau mínimo de 95% do Proctor Normal, controle de temperatura da massa asfáltica,





aplicação correta de imprimação e pintura de ligação, além de tratamento superficial e plantio de grama para estabilização das faixas laterais. Soma-se a isso a necessidade de observância de requisitos ambientais, como a apresentação de Licença Ambiental de Operação da usina de CBUQ, licenciamento ambiental dos fornecedores e autorizações relativas à extração de substância mineral, bem como a exigência de limite máximo de 100 km entre a usina e o local da obra, requisito tecnicamente justificado para preservação das características da massa asfáltica e garantia de qualidade do pavimento.

**28.5.** Nesse contexto, a inversão de fases mostra-se medida adequada de gestão de riscos, pois permite que a Administração analise previamente a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, sobretudo, técnica dos licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva de preços. A experiência administrativa demonstra que, em obras de engenharia com exigências técnicas e ambientais relevantes, a sistemática tradicional pode resultar na classificação de propostas com valores excessivamente reduzidos, dissociados da realidade de mercado e da capacidade operacional do proponente, o que frequentemente culmina em inabilitações posteriores, interposição de recursos sucessivos, retrabalho administrativo e atrasos significativos na conclusão do certame. Ao antecipar a verificação da habilitação, mitiga-se o risco de seleção de propostas inexequíveis e reduz-se a probabilidade de paralisações futuras ou rescisões contratuais por incapacidade técnica da contratada.

**28.6.** Além disso, a obra está vinculada a Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal, o que impõe observância a cronograma físico-financeiro e metas pactuadas, tornando essencial a condução eficiente e segura do procedimento licitatório. A inversão de fases contribui diretamente para a celeridade e racionalização do processo, ao evitar reabertura de fases e prolongamento indevido do certame, proporcionando maior previsibilidade ao planejamento administrativo e reduzindo riscos de comprometimento da execução dentro dos prazos estabelecidos.

**28.7.** Sob o aspecto da competitividade, a medida não restringe a ampla participação, mas qualifica a disputa, uma vez que a fase de lances ocorrerá entre licitantes previamente habilitados e tecnicamente aptos, garantindo que a competição se estabeleça entre empresas que comprovem possuir estrutura operacional, responsável técnico com Certidão de Acervo Técnico compatível, equipamentos adequados, regularidade ambiental e condições econômico-financeiras suficientes para suportar a execução de obra de valor expressivo. Dessa forma, preserva-se a isonomia, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa, ao mesmo tempo em que se fortalece a segurança jurídica e a efetividade do resultado da contratação.

**28.8.** Assim, considerando as peculiaridades técnicas da obra, os requisitos ambientais e de controle tecnológico envolvidos, o valor estimado da contratação, a necessidade de mitigação de riscos de propostas inexequíveis e a vinculação a recursos federais com prazos definidos, resta plenamente justificada a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida tecnicamente recomendável, administrativamente eficiente e juridicamente adequada, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Altônia-PR.

**29.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**29.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

**29.5.** Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**29.6.** O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**29.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**

**29.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**29.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**29.11.** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**29.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> no campo, **Agenda de Licitação**, e na sede Município de Altônia-PR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**29.14.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.15.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**29.16.** A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**29.17.** O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Altônia, quanto do emissor.

**29.18.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**29.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.**

**29.20.** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

**29.21.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**29.22.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**29.23.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**29.24.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.25.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.26.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.27.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.28.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.29.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/>.

**29.30.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia-PR.

**29.31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

**29.32.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO;
<b>ANEXO II</b>	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
<b>ANEXO III</b>	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
<b>ANEXO IV</b>	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ARQUIVO DIGITAL
<b>ANEXO V</b>	PLANILHA DE ORÇAMENTO – ARQUIVO DIGITAL
<b>ANEXO VI</b>	PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI – ARQUIVO DIGITAL
<b>ANEXO VII</b>	ENCARGOS SOCIAIS – ARQUIVO DIGITAL
<b>ANEXO VIII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
<b>ANEXO IX</b>	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
<b>ANEXO X</b>	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
<b>ANEXO XI</b>	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
<b>ANEXO XII</b>	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
<b>ANEXO XIII</b>	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
<b>ANEXO XIV</b>	PASTA TECNICA

Altônia-PR, 10 de março de 2025.

**Diego Jardim Pergo**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

#### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física       Emergencial

#### Rito procedimental

- normal       com inversão de fases (art. 17 §1º)

#### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em uma área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), bem como o serviço de plantio de grama 02 (dois) metro para cada lado da pista, localizados na Estrada Circular no município de ALTÔNIA, referente ao Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
01	Global	01	Execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em uma área de 6.000,00m <sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), bem como o serviço de plantio de grama 02 (dois) metro para cada lado da pista, conforme especificações constantes dos autos e do Memorial Descritivo.	1.034.082,24	<b>1.034.082,24</b>

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção com métodos construtivos, especificações técnicas, padrões de desempenho e critérios de medição amplamente definidos em normas técnicas oficiais (DNIT, DER/PR, ABNT), não envolvendo solução de engenharia de alta complexidade ou caráter predominantemente intelectual.

Trata-se, portanto, de obra cujos parâmetros técnicos são objetivos, padronizáveis e passíveis de comparação entre propostas, permitindo julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da legislação vigente

A classificação como obra comum de engenharia não descaracteriza a necessidade de qualificação técnica compatível, tampouco afasta o dever de observância das exigências de controle tecnológico e requisitos ambientais previstos no edital.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento ao interesse público municipal, consubstanciado na melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Altônia-PR, por meio da execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, abrangendo área total de 6.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente a aproximadamente 1.000 (mil) metros lineares da Estrada Circular, bem como na execução do serviço complementar de plantio de grama em faixa de 02 (dois) metros para cada lado da pista. Tal necessidade decorre de diagnóstico técnico e administrativo que evidencia a precariedade das condições atuais de trafegabilidade da referida via, a qual se encontra desprovida de pavimentação adequada, apresentando recorrentes problemas de erosão, irregularidade do leito, formação de lama em períodos chuvosos e excesso de poeira em períodos secos, fatores que comprometem a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida da população usuária.

A Estrada Circular desempenha papel estratégico no sistema viário do Município de Altônia-PR, por constituir importante eixo de ligação entre propriedades rurais, comunidades locais e demais estradas vicinais, sendo amplamente utilizada por produtores rurais, moradores da zona rural, transporte escolar, veículos de serviços públicos essenciais e transporte de insumos e da produção agrícola. A deficiência estrutural da via impacta negativamente o acesso regular da população rural a serviços públicos fundamentais, como saúde, educação, assistência social e lazer, além de dificultar a atuação do Poder Público na prestação contínua e eficiente desses serviços, sobretudo em situações de emergência ou em períodos de condições climáticas adversas.

A necessidade da contratação também se justifica sob a ótica do desenvolvimento econômico local, uma vez que a melhoria da infraestrutura viária rural é fator determinante para o fortalecimento da atividade agropecuária, principal base econômica do Município. A ausência de pavimentação adequada eleva os custos de transporte, provoca perdas no escoamento da produção agrícola, restringe o acesso a mercados e insumos e contribui para a desvalorização das propriedades rurais. A pavimentação da Estrada Circular em CBUQ permitirá condições de tráfego mais seguras, contínuas e previsíveis ao longo de todo o ano, independentemente das condições climáticas, favorecendo a eficiência logística, a redução de custos operacionais e a fixação das famílias no campo.

Sob o aspecto social, a contratação atende à necessidade de promover melhores condições de deslocamento para a população rural, assegurando maior conforto e segurança no tráfego diário, especialmente no transporte escolar de alunos residentes no distrito e em propriedades rurais, bem como no deslocamento de pacientes e usuários de serviços públicos. A melhoria da via contribui diretamente para a inclusão social, ao reduzir o isolamento de comunidades rurais e ampliar o acesso a oportunidades e serviços oferecidos na sede do Município, reforçando o papel da infraestrutura viária como instrumento de equidade territorial.

A descrição da necessidade também se fundamenta na análise ambiental da situação atual da estrada, uma vez que a inexistência de pavimentação favorece a intensificação de processos erosivos, com conseqüente carreamento de sedimentos para caixas de retenção, áreas de drenagem, córregos e rios, ocasionando assoreamento e degradação ambiental. A solução proposta, ao associar a pavimentação asfáltica em CBUQ ao plantio de grama nas faixas laterais da pista, contribui para a estabilização do solo, o controle do escoamento superficial e a redução de impactos ambientais negativos, promovendo abordagem mais sustentável para a gestão da infraestrutura viária rural.

A contratação encontra, ainda, respaldo no planejamento administrativo do Município e na disponibilidade de recursos financeiros vinculados ao Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal, o qual tem como objetivo viabilizar investimentos estruturantes em infraestrutura, com resultados duradouros e mensuráveis para a coletividade. A execução da obra objeto deste Termo de Referência está alinhada às finalidades pactuadas no referido instrumento, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas estabelecidas e a geração de benefícios concretos à população atendida.

Do ponto de vista da gestão pública, a necessidade da contratação decorre também da busca por maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos municipais, uma vez que a manutenção reiterada de estradas não pavimentadas demanda uso contínuo de máquinas, equipamentos e equipes operacionais, gerando custos recorrentes e resultados temporários. A pavimentação em CBUQ representa investimento estruturante, capaz de reduzir significativamente a necessidade de manutenções corretivas frequentes, otimizar o uso dos recursos humanos e materiais da Administração e proporcionar melhor previsibilidade orçamentária ao longo do tempo.

Diante desse conjunto de fatores, a necessidade da contratação resta plenamente caracterizada, evidenciando que a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ na Estrada





Circular do Município de Altônia-PR, com serviço complementar de plantio de grama nas laterais da pista, não se configura como ação pontual ou meramente estética, mas como intervenção essencial para a superação de problemas estruturais que afetam a mobilidade rural, a segurança viária, o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a qualidade de vida da população. A contratação atende, portanto, a demanda pública concreta, devidamente fundamentada e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem as contratações administrativas, justificando sua inclusão e detalhamento no presente Termo de Referência.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Circular do Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), correspondente a aproximadamente 1.000 (mil) metros lineares da via, bem como na realização do serviço complementar de plantio de grama em faixa de 02 (dois) metros para cada lado da pista. Trata-se de solução técnica estruturante, concebida para promover a melhoria definitiva das condições de trafegabilidade, segurança viária, durabilidade da infraestrutura e sustentabilidade ambiental, em consonância com os objetivos definidos no planejamento municipal e com as diretrizes do Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal.

A pavimentação asfáltica em CBUQ foi definida como solução por apresentar desempenho superior em relação a alternativas paliativas ou intermediárias, assegurando superfície de rolamento uniforme, resistente e adequada ao tráfego contínuo de veículos leves, pesados, transporte escolar e veículos de serviços públicos. A aplicação do revestimento asfáltico, associada à adequada preparação do subleito e à execução das camadas estruturais necessárias, permitirá a eliminação dos problemas recorrentes de lama, poeira, erosão e irregularidade do leito da via, garantindo condições de uso seguras e contínuas ao longo de todo o ano, independentemente das variações climáticas.

A solução contempla a execução integrada de todas as etapas técnicas indispensáveis à adequada implantação da pavimentação, incluindo os serviços preliminares, a preparação, regularização e compactação do subleito, a execução das camadas de base e, quando aplicável, de sub-base, a aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, bem como os serviços complementares necessários ao acabamento e à funcionalidade da via. Todas as etapas deverão observar rigorosamente os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, assegurando a qualidade, a segurança e a durabilidade da infraestrutura implantada.

Como parte indissociável da solução, o plantio de grama em faixa lateral de 02 (dois) metros para cada lado da pista tem por finalidade promover a estabilização do solo adjacente ao pavimento, reduzir processos erosivos, controlar o escoamento superficial e minimizar o carreamento de sedimentos para dispositivos de drenagem e corpos hídricos existentes. Essa medida complementa a pavimentação asfáltica ao reforçar a proteção ambiental da área de intervenção, ampliar a vida útil da via e contribuir para a integração paisagística da obra ao meio rural.

A solução proposta foi dimensionada de forma compatível com a demanda existente, priorizando trechos estratégicos da Estrada Circular que apresentam maior fluxo de usuários e maiores deficiências estruturais, de modo a maximizar o benefício coletivo gerado pela intervenção. O público diretamente beneficiado compreende os moradores da zona rural, produtores agrícolas, estudantes atendidos pelo transporte escolar e usuários dos serviços públicos, enquanto os benefícios indiretos alcançam toda a coletividade municipal, ao melhorar a logística, a mobilidade e a integração entre as áreas rural e urbana.

A execução da solução será realizada por meio da contratação de empresa especializada em obras de pavimentação asfáltica, selecionada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, com inversão de fases, assegurando ampla competitividade, transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A especialização da contratada é condição essencial para garantir a correta execução técnica dos serviços, o adequado controle tecnológico dos materiais empregados e o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Dessa forma, a solução descrita atende de maneira integral à necessidade identificada, ao oferecer resposta técnica adequada aos problemas de trafegabilidade e degradação da Estrada Circular, promover ganhos de eficiência econômica e administrativa, reduzir impactos ambientais negativos e assegurar benefícios sociais duradouros à população do Município de Altônia-PR.





Trata-se, portanto, de solução compatível com o interesse público, com o planejamento da contratação e com os princípios que regem a gestão e a aplicação dos recursos públicos no âmbito do presente Termo de Referência.

## 7. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, referente à Concorrência Eletrônica destinada à execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Circular do Município de Altônia/PR, fundamenta-se no disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento. A decisão administrativa decorre de análise técnica realizada na fase preparatória da contratação, considerando as especificidades do objeto, o nível de complexidade operacional envolvido, os riscos associados à execução da obra e a necessidade de garantir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade ao certame.

Embora classificada como obra comum de engenharia, a execução da pavimentação em CBUQ na Estrada Circular envolve rigoroso atendimento a normas técnicas do DER/PR, DNIT e ABNT, exigindo preparo adequado do subleito, execução de solo-cimento com controle tecnológico específico, compactação com grau mínimo de 95% do Proctor Normal, controle de temperatura da massa asfáltica, aplicação correta de imprimação e pintura de ligação, além de tratamento superficial e plantio de grama para estabilização das faixas laterais. Soma-se a isso a necessidade de observância de requisitos ambientais, como a apresentação de Licença Ambiental de Operação da usina de CBUQ, licenciamento ambiental dos fornecedores e autorizações relativas à extração de substância mineral, bem como a exigência de limite máximo de 100 km entre a usina e o local da obra, requisito tecnicamente justificado para preservação das características da massa asfáltica e garantia de qualidade do pavimento.

Nesse contexto, a inversão de fases mostra-se medida adequada de gestão de riscos, pois permite que a Administração analise previamente a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, sobretudo, técnica dos licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva de preços. A experiência administrativa demonstra que, em obras de engenharia com exigências técnicas e ambientais relevantes, a sistemática tradicional pode resultar na classificação de propostas com valores excessivamente reduzidos, dissociados da realidade de mercado e da capacidade operacional do proponente, o que frequentemente culmina em inabilitações posteriores, interposição de recursos sucessivos, retrabalho administrativo e atrasos significativos na conclusão do certame. Ao antecipar a verificação da habilitação, mitiga-se o risco de seleção de propostas inexequíveis e reduz-se a probabilidade de paralisações futuras ou rescisões contratuais por incapacidade técnica da contratada.

Além disso, a obra está vinculada a Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal, o que impõe observância a cronograma físico-financeiro e metas pactuadas, tornando essencial a condução eficiente e segura do procedimento licitatório. A inversão de fases contribui diretamente para a celeridade e racionalização do processo, ao evitar reabertura de fases e prolongamento indevido do certame, proporcionando maior previsibilidade ao planejamento administrativo e reduzindo riscos de comprometimento da execução dentro dos prazos estabelecidos.

Sob o aspecto da competitividade, a medida não restringe a ampla participação, mas qualifica a disputa, uma vez que a fase de lances ocorrerá entre licitantes previamente habilitados e tecnicamente aptos, garantindo que a competição se estabeleça entre empresas que comprovem possuir estrutura operacional, responsável técnico com Certidão de Acervo Técnico compatível, equipamentos adequados, regularidade ambiental e condições econômico-financeiras suficientes para suportar a execução de obra de valor expressivo. Dessa forma, preserva-se a isonomia, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa, ao mesmo tempo em que se fortalece a segurança jurídica e a efetividade do resultado da contratação.

Assim, considerando as peculiaridades técnicas da obra, os requisitos ambientais e de controle tecnológico envolvidos, o valor estimado da contratação, a necessidade de mitigação de riscos de propostas inexequíveis e a vinculação a recursos federais com prazos definidos, resta plenamente justificada a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida tecnicamente recomendável, administrativamente eficiente e juridicamente adequada, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas.





### 8. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção destinada à execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Circular do Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), correspondente a aproximadamente 1.000 (mil) metros lineares da via, bem como à execução do serviço complementar de plantio de grama em faixa de 02 (dois) metros para cada lado da pista. Os métodos construtivos, os materiais a serem empregados, as técnicas de execução, os padrões mínimos de desempenho e os critérios de aceitação do objeto encontram-se amplamente definidos em normas técnicas vigentes, em projetos de engenharia previamente elaborados e em especificações consolidadas no âmbito das obras públicas de infraestrutura viária, inexistindo a necessidade de adoção de soluções inovadoras, tecnologias exclusivas ou desenvolvimento técnico singular.

A obra apresenta escopo claramente delimitado e objetivamente definido, com descrição precisa das etapas construtivas, dos serviços a serem executados, dos quantitativos estimados, dos insumos a serem utilizados e dos parâmetros técnicos e de qualidade exigidos. O objeto compreende atividades típicas e recorrentes de obras viárias, tais como a execução de serviços preliminares, preparo, regularização e compactação do subleito, execução das camadas estruturais de base e, quando aplicável, de sub-base, aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, execução de serviços complementares de drenagem superficial, acabamentos finais e implantação de cobertura vegetal nas laterais da pista. Todas essas atividades são disciplinadas por normas técnicas amplamente conhecidas e aplicadas de forma reiterada em empreendimentos similares, o que possibilita a descrição completa, objetiva e suficiente do objeto nos instrumentos da contratação.

O enquadramento como obra comum de engenharia decorre, ainda, do fato de que os critérios de medição, fiscalização e aceitação dos serviços são objetivos, previamente estabelecidos e baseados no atendimento às especificações técnicas, aos projetos de engenharia e às normas aplicáveis. A Administração Pública dispõe de meios técnicos adequados para acompanhar, verificar e aferir a execução do objeto, por meio de fiscalização direta, medições periódicas, registros técnicos, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e análise dos resultados do controle tecnológico, não sendo necessária a realização de avaliações subjetivas complexas ou juízos discricionários quanto ao desempenho do objeto contratado.

Verifica-se, igualmente, que o mercado dispõe de ampla oferta de empresas capacitadas técnica e operacionalmente para a execução de obras dessa natureza, com experiência comprovada em pavimentação asfáltica em CBUQ e em serviços correlatos de infraestrutura viária, inclusive em áreas rurais. A disponibilidade de fornecedores qualificados, a utilização de materiais padronizados e a previsibilidade dos métodos construtivos evidenciam tratar-se de serviço e obra de engenharia com características comuns, plenamente suscetível à ampla competição, o que favorece a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a correta classificação do objeto como obra comum de engenharia permite a adequada definição da modalidade licitatória, dos critérios de julgamento e da estrutura procedimental da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Esse enquadramento confere maior segurança jurídica ao processo, por se apoiar em parâmetros técnicos objetivos, amplamente reconhecidos e consolidados no setor de obras públicas, reduzindo riscos de questionamentos quanto à natureza do objeto, à escolha da modalidade licitatória e às regras estabelecidas para a seleção da contratada.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução da pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Circular do Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 6.000,00 m<sup>2</sup>, com serviço complementar de plantio de grama nas laterais da pista, constitui obra comum de engenharia, por envolver serviços padronizados, tecnicamente conhecidos, com soluções previamente definidas em projeto e plenamente executáveis por empresas do setor, permitindo avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da isonomia, da transparência, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas.

### 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR





O custo estimado total do investimento é de **R\$ 1.034.082,24 (um milhão, trinta e quatro mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

### 10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

A exigência de garantia da proposta no presente procedimento licitatório encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a exigir garantia como condição de participação, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como mecanismo de proteção do interesse público e de mitigação de riscos inerentes ao processo competitivo.

A obra objeto desta contratação consiste na execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compreendendo serviços de terraplenagem, compactação com controle tecnológico, execução de base em solo-cimento, imprimação, pintura de ligação e aplicação de revestimento asfáltico, totalizando investimento estimado superior a R\$ 1.000.000,00, com recursos vinculados a contrato de repasse federal e cronograma físico-financeiro previamente pactuado. Trata-se, portanto, de contratação de relevância estratégica, com impacto direto na mobilidade urbana e na infraestrutura municipal, além de envolver metas e prazos que devem ser rigorosamente observados.

Em certames dessa natureza e porte financeiro, é recorrente o risco de apresentação de propostas inexequíveis ou formuladas sem a adequada capacidade financeira de sustentação, especialmente em ambientes eletrônicos com disputa por lances. A ausência de garantia pode estimular comportamentos oportunistas, tais como apresentação de propostas com valores excessivamente reduzidos sem real intenção ou capacidade de execução, abandono da proposta após a fase competitiva ou recusa injustificada em assinar o contrato, o que gera atrasos, retrabalho administrativo e comprometimento do cronograma da obra.

A exigência de garantia da proposta atua, nesse contexto, como instrumento de qualificação da disputa, assegurando maior seriedade na participação dos licitantes e inibindo condutas temerárias, sem comprometer a competitividade, uma vez que o percentual adotado observará o limite legal máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Trata-se de medida proporcional ao porte da obra, ao valor envolvido e ao risco administrativo decorrente de eventual desistência ou descumprimento da proposta.

Além disso, a garantia da proposta contribui para a eficiência e economicidade do procedimento licitatório, reduzindo a probabilidade de inabilitações sucessivas e de convocação de remanescentes por desclassificação posterior, o que poderia comprometer o prazo de execução física estabelecido no cronograma aprovado junto ao órgão repassador. A medida também se harmoniza com os princípios do planejamento, da gestão de riscos e da proteção ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação, assegurando-se ampla liberdade ao licitante quanto à forma de sua constituição, não havendo qualquer restrição indevida à competitividade. Ademais, sua devolução ocorrerá nos termos legais, após a homologação do certame ou assinatura do contrato pelo vencedor, conforme aplicável.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta revela-se juridicamente admissível, tecnicamente recomendável e administrativamente prudente, configurando mecanismo legítimo de proteção ao erário e de fortalecimento da segurança do procedimento licitatório, especialmente diante da complexidade técnica da obra, do vulto do investimento e da vinculação a recursos federais com cronograma definido.

A Lei nº 14.133/2021 prevê dois institutos distintos de garantia no âmbito das contratações públicas: a garantia da proposta (art. 58) e a garantia contratual (art. 96), os quais possuem naturezas jurídicas, finalidades e momentos de exigência completamente diferentes.

A garantia da proposta é exigida na fase externa do procedimento licitatório, como condição de participação no certame. Seu objetivo é assegurar a seriedade da proposta apresentada pelo licitante, funcionando como mecanismo de proteção contra condutas como desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou não manutenção das condições ofertadas após a fase competitiva. Trata-se de instrumento preventivo voltado à proteção da regularidade do processo licitatório. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sua exigência é facultativa e limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. A garantia da proposta é prestada antes da disputa ou conforme previsto no edital, e sua devolução ocorre após a homologação do certame ou assinatura do contrato pelo vencedor, não se confundindo com garantia de execução do objeto.

Já a garantia contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, possui natureza diversa e somente pode ser exigida do licitante vencedor, após a adjudicação e como condição para





assinatura do contrato. Sua finalidade é assegurar a fiel execução das obrigações contratuais, protegendo a Administração contra inadimplimento, execução defeituosa, abandono da obra, prejuízos materiais ou descumprimento das cláusulas contratuais. Diferentemente da garantia da proposta, a garantia contratual está vinculada à fase de execução do contrato e pode ser exigida até o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo alcançar até 10% (dez por cento) em contratações de grande vulto ou que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

Enquanto a garantia da proposta tem caráter processual e visa proteger a fase competitiva da licitação, a garantia contratual possui caráter executório e objetiva resguardar a correta execução do objeto contratado. A primeira busca evitar prejuízos decorrentes da quebra da proposta; a segunda visa reparar danos decorrentes da má execução contratual.

Portanto, são institutos autônomos, com fundamentos legais distintos, momentos próprios de exigência e finalidades específicas, sendo juridicamente possível a previsão de ambos no mesmo procedimento licitatório, desde que devidamente motivados, proporcionais ao objeto da contratação e observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ORGÃO:** 07 **UNIDADE:** 02 **PROJETO ATIVIDADE:** 1.112

**ELEMENTO DA DESPESA:** 4.4.920.51

**DESPESA:** 1960/4765 **FONTE:** 736 **DESPESA:** 2054/2055 **FONTE:** 000

## 12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias.

O prazo de vigência é de 12 MESES.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços executados será realizada de forma mensal, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, vinculado à Operação nº 946231/2023, bem como às etapas efetivamente concluídas e atestadas pela fiscalização do contrato. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços executados, devidamente concluídos e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas do DER/PR, DNIT e ABNT, não sendo admitida a medição de serviços inacabados, parcialmente executados ou em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos.

O pagamento será efetuado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, respeitando a distribuição físico-financeira prevista no cronograma, cuja execução está programada entre os meses de junho de 2025 e novembro de 2025, concentrando-se nesse período a integralidade do investimento no valor total de R\$ 1.034.082,24. Assim, as parcelas mensais corresponderão aos percentuais de execução previstos, sendo aproximadamente 0,91% no primeiro mês, 8,71% no segundo, 17,92% no terceiro, 4,24% no quarto, 20,77% no quinto e 47,45% no sexto mês de execução, conforme evolução física dos serviços e observância das respectivas etapas previstas no cronograma.

Cada medição deverá ser instruída com relatório técnico detalhado, boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos, resultados dos ensaios de controle tecnológico exigidos em cada etapa da obra, bem como demais documentos comprobatórios da conformidade técnica dos serviços executados. Nos serviços que exigem controle tecnológico obrigatório, como solo-cimento, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, o pagamento ficará condicionado à apresentação dos laudos e resultados laboratoriais que comprovem o atendimento aos parâmetros normativos, especialmente quanto à granulometria, grau de compactação, teor de ligante, temperatura de aplicação e resistência à compressão.

O pagamento das parcelas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da medição pela fiscalização e da apresentação da respectiva nota fiscal, desde que a contratada comprove a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões pertinentes. A liberação dos recursos observará, ainda, as regras e condicionantes estabelecidas no contrato de repasse firmado com o Governo Federal, inclusive quanto à disponibilidade financeira da operação.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma, mediante verificação formal da conformidade dos serviços executados, enquanto o recebimento definitivo será formalizado após a conclusão integral da obra, mediante vistoria técnica final,





verificação da estabilidade e desempenho do pavimento, análise dos laudos de controle tecnológico e certificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

Não serão efetuados pagamentos antecipados, nem adiantamentos por serviços não executados, sendo vedada a medição de materiais estocados sem aplicação na obra, salvo nos casos expressamente autorizados pela fiscalização e desde que comprovada a incorporação definitiva ao empreendimento. Eventuais divergências quantitativas somente poderão ser ajustadas mediante prévia autorização formal da Administração, observando-se os limites legais para alterações contratuais.

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento estão diretamente vinculados à execução física efetiva da obra e ao cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando controle rigoroso dos recursos públicos, rastreabilidade das etapas executadas, transparência na aplicação do investimento e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal que regem as contratações públicas.

#### 14. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

há indicação de licitações anteriores, com objeto semelhantes, mas não para este local.

#### 15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

##### 13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

##### 13.2 Dos Critérios de Seleção

###### 13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.4.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

**13.4.2.2 Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

**13.4.2.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

**13.4.2.4 O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**13.4.2.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**13.4.2.6** Os documentos referidos item 8.24.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.4.3 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

**13.4.3.1** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

**13.4.4** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

**13.4.5** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

**13.4.6** Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

**13.5** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**13.5.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

**13.5.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**13.5.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**13.5.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**13.5.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**13.5.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**13.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**13.6.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**13.6.1.1** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

**13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Capacidade Técnica Operacional:**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**13.7.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**13.7.1.1** Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

**13.7.2** Comprovação de possuir **em nome da empresa**, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA LIMITADO À 50%
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	3000M <sup>2</sup>
<b>Execução de serviços de terraplenagem e compactação de aterros ou subleito</b> , incluindo conformação, regularização e compactação com controle tecnológico	1000M <sup>3</sup>
<b>Execução de base ou sub-base em solo-cimento ou solução técnica equivalente para pavimentação</b> , com teor aproximado de 6% de cimento ou técnica similar	600m <sup>3</sup>

**13.7.3** Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

**13.7.4** Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**13.7.5** Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

**13.7.6** Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

**13.7.7** Licença Ambiental de Operação de Usina C.B.U.Q

**13.7.8** Conforme exigência do licenciamento ambiental, as matérias-primas utilizadas na execução da obra deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados, devendo a licitante apresentar a Licença Ambiental de Operação dos fornecedores (usinas de asfalto, pedreiras, entre outros), bem como as autorizações emitidas pelas agências e instituições competentes, incluindo a Autorização para Extração de Substância Mineral (basalto) expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, relativa ao local de extração, com validade na data limite para assinatura do contrato pela empresa vencedora.

**13.7.9** Limite de 100km de distância da usina de C.B.U.Q. para o local da obra, devido a necessidade de garantir características, qualidades e aplicabilidade da massa asfáltica, conforme requisitos normativos.

### Capacidade Técnica Profissional:





- 13.7.10** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede
- 13.7.11** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- 13.7.12** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 13.7.12.1** A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação;
- 13.7.13** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- 13.7.13.1** Carteira de Trabalho;
- 13.7.13.2** Certidão do CREA;
- 13.7.13.3** Certidão do CAU;
- 13.7.13.4** Contrato Social;
- 13.7.13.5** Contrato de prestação de serviços;
- 13.7.13.6** Contrato de Trabalho registrado na DRT;

## 16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 15.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Sergio Varjão**.

### 15.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Josiane Galeti**.

## 17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos a partir da análise técnica da solução adotada, das características específicas da obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ a ser executada na Estrada Circular do Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), bem como do serviço complementar de plantio de grama em faixa de 02 (dois) metros para cada lado da pista, e da necessidade de assegurar a execução do objeto com elevados padrões de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência. A definição desses requisitos observa rigorosamente os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecida de forma proporcional, adequada e suficiente para garantir que a futura contratada detenha plena capacidade técnica, operacional, econômica e organizacional para executar a obra em conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as condições definidas pela Administração Municipal, assegurando o atendimento integral da necessidade pública identificada, consistente na melhoria estrutural e funcional da infraestrutura viária rural vinculada ao Contrato de Repasse nº 946231/2023.

A contratação deverá exigir que a empresa licitante comprove experiência prévia compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ ou de serviços de engenharia viária de porte, complexidade e características semelhantes às pretendidas. Esses atestados deverão evidenciar, de forma clara e objetiva, a execução integrada de atividades que envolvam serviços preliminares, preparo e regularização do subleito, execução de camadas de base e, quando aplicável, de sub-base, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, serviços complementares de drenagem superficial e acabamentos, bem como a adoção de medidas de proteção ambiental, demonstrando que a empresa possui experiência efetiva e comprovada na execução de todas as etapas técnicas essenciais ao objeto da contratação.

Deverá ser exigida, ainda, a comprovação de que a empresa possui registro regular junto ao conselho profissional competente, bem como a indicação de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela obra, com atribuições compatíveis com o objeto contratado. Esse profissional deverá responder tecnicamente pela execução dos serviços, acompanhar permanentemente a obra e assegurar o fiel cumprimento dos projetos, memoriais, especificações





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

técnicas e normas aplicáveis, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração e sem a apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente. Tal exigência visa garantir a continuidade da responsabilidade técnica, a rastreabilidade das decisões de engenharia e a qualidade final da obra executada em área rural.

No que se refere à capacidade operacional, a contratada deverá comprovar que dispõe de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas adequados e suficientes para a execução de todas as etapas da obra, compatíveis com os quantitativos previstos, com a extensão da área a ser pavimentada e com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro. Os equipamentos deverão estar em condições regulares de uso, atender às normas técnicas e de segurança vigentes e permanecer sob responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida a alegação de insuficiência, indisponibilidade ou inadequação de meios operacionais como justificativa para atrasos, paralisações ou falhas na execução dos serviços, especialmente considerando as particularidades logísticas e operacionais inerentes à execução de obras em estrada rural em uso.

Para atendimento às exigências técnicas inerentes à pavimentação asfáltica em CBUQ e para a garantia da qualidade do revestimento a ser aplicado na Estrada Circular, deverá ser exigido que a empresa disponha de usina de produção de CBUQ localizada a uma distância compatível com a preservação das características técnicas da mistura asfáltica até o momento de sua aplicação. Tal requisito possui natureza estritamente técnica e fundamenta-se na necessidade de controle do tempo de transporte da massa asfáltica, da manutenção de sua temperatura adequada e da preservação de suas propriedades físicas e mecânicas, considerando o volume de serviços a ser executado, a extensão do trecho e as condições de acesso e circulação típicas do meio rural. Trata-se, portanto, de condição indispensável à correta execução do objeto, sem configurar restrição indevida à competitividade do certame.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nos projetos de engenharia, no memorial descritivo e nas normas técnicas vigentes, devendo ser empregados exclusivamente materiais novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações exigidas. Os insumos utilizados, especialmente aqueles relacionados às camadas estruturais do pavimento, ao revestimento asfáltico em CBUQ e aos serviços de estabilização e acabamento das laterais da pista, deverão atender aos requisitos de resistência, durabilidade e desempenho definidos tecnicamente, sendo assegurado à Administração o direito de rejeitar materiais ou serviços que não atendam aos padrões estabelecidos, sem que disso resulte qualquer ônus adicional ao erário.

A contratação deverá exigir o cumprimento integral das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades da construção civil e à execução de obras de pavimentação asfáltica, cabendo à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, pela capacitação adequada de seus trabalhadores e pela adoção de medidas preventivas destinadas à redução de riscos de acidentes. O atendimento às normas regulamentadoras constitui requisito essencial da execução contratual, não sendo admitida qualquer flexibilização que possa comprometer a integridade física dos trabalhadores, dos usuários da Estrada Circular ou de terceiros que circulem pela área de intervenção.

No âmbito ambiental, a contratada deverá observar integralmente as exigências legais e técnicas relacionadas à proteção do meio ambiente, adotando medidas mitigadoras para reduzir os impactos decorrentes da execução da obra em área rural. Deverão ser implementadas práticas adequadas de controle de poeira, ruído e resíduos, cuidados com o manejo, armazenamento e destinação correta de materiais excedentes ou resíduos gerados durante a execução, proteção do solo e das áreas lindeiras à via, bem como a correta implantação da cobertura vegetal por meio do plantio de grama nas faixas laterais da pista, de forma a evitar processos erosivos, assoreamento e outros danos ambientais além daqueles inerentes e controláveis à natureza do empreendimento.

A realização de controle tecnológico constitui requisito indispensável da contratação, devendo a empresa executar todos os ensaios previstos nos projetos e especificações técnicas, nas quantidades e frequências estabelecidas, com a finalidade de verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados. Os resultados desses ensaios deverão ser devidamente registrados, documentados e apresentados à fiscalização, servindo de base para a aceitação ou rejeição dos serviços, assegurando que a obra apresente desempenho compatível com os padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos para uma via rural de relevância funcional para o Município de Altônia-PR.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir integralmente as obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer responsabilidade por encargos dessa natureza. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar





a aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

Deverá ser exigido, ainda, o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado, competindo à contratada planejar, coordenar e executar os serviços de forma a assegurar a conclusão da obra dentro do prazo contratual estabelecido. Eventuais intercorrências deverão ser devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização, observados os limites legais para alterações contratuais, sendo o atraso injustificado caracterizado como descumprimento das obrigações assumidas, especialmente considerando os impactos que a paralisação de obras em estrada rural pode ocasionar à população usuária.

Por fim, a contratação deverá assegurar que a empresa responda integralmente pela qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra executada, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos identificados durante o período de garantia, em conformidade com as condições contratuais e a legislação aplicável. Esses requisitos, considerados de forma integrada, são indispensáveis para assegurar a execução adequada da pavimentação asfáltica em CBUQ e do plantio de grama na Estrada Circular do Município de Altônia-PR, garantindo o atendimento pleno da necessidade pública identificada, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

### **18. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

A contratação será realizada de forma integral, estruturada em lote global, considerando as características técnicas, operacionais e funcionais do objeto, que consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em área total de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), correspondente a aproximadamente 1.000 (mil) metros lineares da Estrada Circular do Município de Altônia-PR, bem como a execução do serviço complementar de plantio de grama em faixa de 02 (dois) metros para cada lado da pista, nos termos do Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal. A opção pela não divisão do objeto em parcelas decorre de análise técnica, econômica, administrativa e de gestão, orientada pela necessidade de assegurar a execução adequada, contínua e eficiente da obra como um todo, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

A obra objeto desta contratação caracteriza-se como um empreendimento único e integrado, composto por um conjunto de serviços que apresentam elevada interdependência técnica, operacional e temporal. As etapas de serviços preliminares, preparo e regularização do subleito, execução das camadas de base e, quando aplicável, de sub-base, aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, adequação da drenagem superficial, acabamentos finais e implantação da cobertura vegetal por meio do plantio de grama nas faixas laterais da pista constituem partes complementares de um mesmo processo construtivo. Essas etapas devem ser executadas de forma coordenada, sequencial e contínua, sob responsabilidade única, de modo a garantir a coerência técnica da solução, o desempenho estrutural do pavimento e a durabilidade da infraestrutura implantada. O parcelamento do objeto poderia comprometer a integração entre essas etapas, afetando negativamente a qualidade final da obra e a funcionalidade da via.

Do ponto de vista técnico, a fragmentação da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos representa risco significativo à integridade do resultado pretendido, uma vez que o desempenho do pavimento asfáltico em CBUQ depende diretamente da correta execução das etapas estruturais antecedentes e da compatibilidade entre os serviços executados. Eventuais falhas na preparação do subleito, na execução das camadas de base ou na aplicação do revestimento asfáltico repercutem de forma direta no comportamento do pavimento, podendo ocasionar patologias precoces, como trincas, afundamentos e deformações, reduzindo a vida útil da obra e ampliando a necessidade de manutenções futuras. A contratação por lote global assegura que uma única empresa seja responsável pela execução integral do objeto, permitindo maior padronização dos métodos construtivos, melhor controle tecnológico dos materiais e responsabilização plena pelo desempenho do conjunto da intervenção.

Sob a ótica da gestão de riscos, a contratação integral reduz de forma relevante a probabilidade de conflitos contratuais, paralisações de obra e disputas de responsabilidade entre diferentes executores. Em contratações parceladas, é recorrente a ocorrência de divergências quanto à origem de falhas construtivas ou inconformidades técnicas, especialmente em obras viárias, o que dificulta a adoção de medidas corretivas tempestivas e compromete o cumprimento do cronograma físico-financeiro. Ao concentrar a execução do objeto em um único contrato, a Administração Municipal simplifica o acompanhamento da obra, facilita a identificação de responsabilidades e fortalece os mecanismos de





fiscalização e exigência de correções, preservando a continuidade da execução e o atendimento ao interesse público.

No aspecto econômico, a contratação por lote global revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, na medida em que possibilita à empresa contratada otimizar a mobilização e desmobilização de equipamentos, a alocação de equipes técnicas e operacionais, a logística de transporte de materiais e insumos e o planejamento integrado do cronograma de execução. A execução unificada evita a duplicidade de custos indiretos, como administração local da obra, instalações provisórias, mobilização de canteiro e logística operacional, custos estes que tendem a se elevar de forma significativa quando a obra é fracionada em diversos contratos. Dessa forma, a adoção do lote global contribui para a redução do custo global do empreendimento e para a obtenção de proposta mais vantajosa, em consonância com o princípio da economicidade.

Ressalte-se que a decisão pela contratação em lote global não implica restrição à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas de engenharia com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar, de forma integrada, obras de pavimentação asfáltica em CBUQ com serviços complementares de estabilização e proteção ambiental, especialmente considerando o porte, a extensão e a natureza do objeto. O escopo da contratação encontra-se claramente definido nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, assegurando condições isonômicas de participação aos potenciais licitantes e ampla competitividade, sem caracterizar direcionamento ou limitação indevida à disputa.

Sob o ponto de vista da gestão e da fiscalização contratual, a contratação por lote global proporciona maior eficiência administrativa, ao reduzir a complexidade do acompanhamento da execução e a necessidade de coordenação entre múltiplos contratos. A existência de um único contratado facilita a comunicação entre as partes, a tomada de decisões técnicas, a compatibilização das frentes de serviço e o controle do cumprimento do cronograma, aspecto especialmente relevante para a Administração Municipal, considerando as limitações estruturais comuns à gestão pública local e a necessidade de observância rigorosa aos prazos e metas estabelecidos no Contrato de Repasse nº 946231/2023.

À luz da legislação aplicável, o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável e quando não comprometer a economia de escala, a execução integrada ou o resultado final pretendido pela Administração. No caso da pavimentação da Estrada Circular do Município de Altônia-PR, o parcelamento não se mostra recomendável, uma vez que a integração das etapas construtivas é condição essencial para o sucesso do empreendimento e para a entrega de solução durável, segura e funcional à população usuária da via. Assim, a decisão pela contratação integral atende ao comando legal de escolha da solução mais adequada e vantajosa ao interesse público.

Adicionalmente, a execução da obra por meio de lote global reforça a garantia da qualidade final do empreendimento, na medida em que a empresa contratada passa a responder integralmente pela funcionalidade, desempenho e durabilidade da pavimentação executada e dos serviços complementares, inclusive durante o período de garantia. Essa responsabilização integral incentiva a adoção de boas práticas construtivas, o rigor no controle tecnológico e o fiel cumprimento das especificações técnicas, reduzindo a probabilidade de vícios construtivos e a necessidade de intervenções corretivas futuras.

Por fim, a contratação por lote global mostra-se plenamente compatível com a adoção da modalidade concorrência eletrônica, com inversão de fases, definida para o certame. Tal modalidade assegura ampla publicidade, transparência e competitividade, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas para a execução integral do objeto, com posterior verificação de sua habilitação. A inversão de fases contribui para maior racionalidade e eficiência procedimental, sem prejuízo da segurança jurídica, sendo adequada à complexidade, à extensão do trecho da Estrada Circular e à relevância da obra de pavimentação pretendida.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a opção pela não realização do parcelamento do objeto, com a contratação por lote global, encontra sólido respaldo técnico, econômico, administrativo e legal, constituindo a forma mais adequada de garantir a execução integrada, eficiente e de qualidade da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ e do plantio de grama na Estrada Circular do Município de Altônia-PR, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

## **19. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





## 20. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

## 21. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

## 22. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

O modelo de execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram a contratação, de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade pública relacionada à pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Circular do Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), bem como à execução do serviço complementar de plantio de grama em faixa de 02 (dois) metros para cada lado da pista. A execução deverá ocorrer de forma contínua, planejada e coordenada, garantindo a adequada implantação da infraestrutura viária com padrões elevados de qualidade, segurança e durabilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os princípios que regem as contratações públicas.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo a mobilização de pessoal tecnicamente qualificado, máquinas, equipamentos e insumos necessários à realização de todas as etapas da obra, bem como pela organização do canteiro de obras e pela implantação da sinalização provisória indispensável à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e da população do entorno durante a execução dos serviços. O início da execução ficará condicionado à emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada observar as orientações da fiscalização quanto à liberação das frentes de trabalho, à compatibilização das atividades com o tráfego existente e à minimização de interferências no acesso às propriedades lindeiras.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente a sequência técnica definida nos projetos de engenharia, iniciando-se pelos serviços preliminares, que compreendem a limpeza das áreas de intervenção, a preparação do local, a implantação da sinalização provisória, a organização do canteiro e as demais providências necessárias à adequada estruturação da obra. Na sequência, deverão ser executados os serviços de preparo, regularização e conformação da plataforma da via, com correção de irregularidades e adequação geométrica, conforme os quantitativos e especificações técnicas estabelecidos, assegurando condições adequadas para a implantação das camadas estruturais do pavimento.

Após a conclusão dessas etapas, deverão ser realizados os serviços de regularização e compactação do subleito, observando-se rigorosamente os parâmetros técnicos de umidade, grau de compactação e resistência exigidos nos documentos técnicos. De forma integrada e conforme previsto em projeto, deverão ser executados ou adequados os dispositivos de drenagem superficial necessários, com a finalidade de garantir o correto escoamento das águas pluviais, prevenir o acúmulo de umidade no corpo do pavimento e evitar processos erosivos que possam comprometer a estabilidade e a vida útil da via.

A execução das camadas de base e, quando aplicável, de sub-base deverá ser realizada com materiais compatíveis com as especificações técnicas, respeitando-se as espessuras projetadas, os métodos adequados de espalhamento e compactação e os critérios de controle de qualidade previstos. Cada etapa somente poderá ser considerada concluída após a verificação e aprovação pela fiscalização, assegurando que as camadas estruturais apresentem desempenho adequado para receber o revestimento asfáltico, sem prejuízo da durabilidade e da funcionalidade da via.





A aplicação do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ deverá ocorrer em estrita conformidade com os parâmetros técnicos definidos em projeto e nas normas aplicáveis, observando-se rigorosamente as condições de produção, transporte, temperatura e aplicação da mistura asfáltica. A contratada deverá garantir que o material seja produzido em usina adequada, transportado em tempo compatível e aplicado na temperatura especificada, assegurando homogeneidade da mistura, adequada aderência às camadas inferiores, regularidade da superfície e desempenho estrutural compatível com a vida útil projetada. A compactação do revestimento deverá ser executada com equipamentos apropriados e conforme os critérios técnicos estabelecidos.

Concluída a pavimentação, deverão ser executados os serviços complementares previstos, incluindo o plantio de grama em faixa de 02 (dois) metros para cada lado da pista ao longo de toda a extensão executada, com a finalidade de estabilização das margens, controle de processos erosivos e integração ambiental da obra. Deverão ser promovidos, ainda, os acabamentos finais e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços, garantindo condições adequadas de uso, segurança e conservação da via pavimentada.

Durante toda a execução do objeto, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando os serviços, bem como cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, adotando medidas preventivas e assegurando condições seguras para trabalhadores, usuários da via e terceiros. A execução deverá observar, igualmente, as exigências ambientais aplicáveis, com a adoção de medidas mitigadoras destinadas ao controle de poeira, ruído, resíduos e à proteção das áreas adjacentes às frentes de intervenção.

A fiscalização da execução do objeto será realizada pela Administração, por meio de servidores formalmente designados, cabendo à contratada facilitar o acesso às frentes de serviço, prestar todas as informações solicitadas, apresentar medições, relatórios técnicos e resultados dos ensaios de controle tecnológico, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização. A liberação de cada etapa da obra e o processamento dos pagamentos ficarão condicionados à comprovação da execução dos serviços em conformidade com o contrato e com os documentos técnicos que o integram.

O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, após a conclusão integral da obra, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, à funcionalidade do pavimento, à qualidade dos serviços executados e à regularidade da documentação exigida. Eventuais falhas, vícios ou inconformidades identificados deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, como condição para o recebimento definitivo.

O prazo para a execução e entrega integral do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas.

## **22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

## FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

#### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a execução do objeto;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 19 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:  
Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;  
Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato  
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;  
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;  
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;  
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;  
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Altônia – PR, 02 de março de 2026.

**SERGIO VARJÃO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**JOSIANE GALETI**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO O TR





## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

#### 23. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Objetivo:** existência de vias urbanas com pavimento deteriorado, apresentando patologias estruturais e superficiais que comprometem a trafegabilidade, a segurança viária e a funcionalidade da malha urbana, demandando intervenção técnica adequada para restabelecimento de suas condições de uso.

#### 24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da constatação de que a malha viária urbana do Município apresenta dois problemas estruturais concomitantes e complementares, consistentes, de um lado, na existência de vias já pavimentadas que se encontram em avançado estado de deterioração e, de outro, na presença de trechos urbanos que ainda não dispõem de pavimentação, ambos os cenários comprometendo de forma significativa a mobilidade, a segurança e a funcionalidade do sistema viário. O desgaste progressivo do pavimento existente, aliado à ausência de infraestrutura adequada em determinadas vias, impõe à Administração Pública a adoção de uma solução técnica integrada, capaz de atender de forma eficaz às diferentes necessidades identificadas.

As vias pavimentadas que se encontram deterioradas apresentam patologias estruturais e superficiais, tais como trincas, fissuras, afundamentos e irregularidades no revestimento, resultantes do tráfego contínuo de veículos, da ação das intempéries e do tempo de uso sem intervenções estruturais adequadas. Essas condições reduzem a segurança viária, aumentam o risco de acidentes e ocasionam prejuízos aos usuários, além de comprometerem a fluidez do tráfego. Paralelamente, as vias que ainda não possuem pavimentação adequada tornam-se fontes recorrentes de transtornos, especialmente em períodos chuvosos, quando surgem lama, erosões e dificuldades de acesso, e em períodos de estiagem, quando a poeira afeta a saúde da população e a qualidade ambiental urbana.

A manutenção do estado atual dessas vias, seja por meio de ações paliativas nas ruas pavimentadas ou pela postergação da pavimentação das vias não atendidas, acarreta impactos negativos cumulativos ao Município. Intervenções pontuais e temporárias não resolvem os problemas de forma definitiva e demandam gastos frequentes com manutenção, sem assegurar condições adequadas e duradouras de uso. Tal situação contraria os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que resulta na aplicação contínua de recursos públicos sem a obtenção de benefícios estruturais permanentes, tornando necessária a implementação de uma solução planejada e tecnicamente consistente.

A necessidade da contratação também se justifica pelos reflexos diretos da precariedade viária no cotidiano da população e no desenvolvimento urbano. Vias sem pavimentação ou com pavimento deteriorado dificultam o acesso a serviços públicos essenciais, prejudicam o deslocamento de moradores, veículos de emergência, transporte escolar e coleta de resíduos, além de impactarem negativamente as atividades comerciais e o escoamento de bens. A ausência de pavimentação adequada e a degradação do pavimento existente contribuem, ainda, para a desvalorização das áreas urbanas afetadas, ampliando desigualdades no acesso à infraestrutura básica.





Sob o ponto de vista técnico, os levantamentos e projetos elaborados demonstram que a solução mais adequada para o cenário identificado consiste na execução integrada de obras de pavimentação asfáltica em vias atualmente sem revestimento e de recapeamento asfáltico nas vias existentes que se encontram deterioradas, associadas à adequada preparação do leito, à execução de base e sub-base, à aplicação de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente e à implantação de elementos complementares de urbanização e sinalização. Essa abordagem permite a recuperação da capacidade estrutural das vias existentes e a implantação de infraestrutura viária adequada nos trechos ainda não pavimentados, assegurando maior durabilidade e desempenho ao sistema viário urbano.

Diante desse contexto, a contratação revela-se necessária para que a Administração Pública possa cumprir suas atribuições institucionais relativas à implantação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana, garantindo condições adequadas de mobilidade, segurança e acessibilidade à população. A formalização da contratação, precedida de planejamento técnico e orçamentário adequado, possibilita a correta aplicação dos recursos públicos, a padronização da execução dos serviços e a entrega de uma solução integrada e definitiva para os problemas identificados, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com base em critérios técnicos, operacionais, legais e de qualidade, indispensáveis para assegurar a adequada execução das obras de pavimentação e recapeamento de vias urbanas, incluindo também a pavimentação de trechos atualmente sem revestimento, de modo a atender plenamente ao interesse público, garantir a durabilidade das intervenções e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021. A contratação deverá recair sobre empresa legalmente constituída, com comprovada capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução de obra comum de engenharia, apta a realizar, de forma integrada e contínua, todos os serviços previstos nos projetos, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias e nos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, assegurando conformidade com os padrões técnicos exigidos e com as melhores práticas da engenharia viária.

Como requisito essencial, a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando todas as certidões exigidas pela legislação vigente sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização designada. A manutenção dessas condições constitui pressuposto indispensável para a execução contratual, tendo em vista que a contratação de empresa idônea e regular reduz riscos de paralisação da obra, de responsabilização administrativa e de prejuízos ao erário, além de assegurar a observância dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica que regem as contratações públicas.

No que se refere à qualificação técnica, a empresa contratada deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de obras de pavimentação asfáltica, recapeamento e implantação de vias urbanas com características semelhantes às previstas neste processo. Os atestados deverão estar devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou documentos equivalentes, evidenciando que a empresa possui domínio dos métodos construtivos, conhecimento técnico adequado e capacidade para executar serviços de infraestrutura viária urbana com qualidade, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade e o porte da obra, composta por profissionais legalmente habilitados, com destaque para engenheiro civil devidamente registrado no conselho profissional competente, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica. A atuação efetiva do responsável técnico ao longo das etapas críticas da obra constitui requisito indispensável para assegurar o controle tecnológico dos materiais, a correta aplicação dos procedimentos executivos, a observância dos projetos e a conformidade





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

dos serviços com as normas técnicas vigentes, prevenindo falhas construtivas e comprometimento do desempenho do pavimento.

No tocante aos materiais e aos processos construtivos, a contratação deverá assegurar a execução dos serviços de pavimentação e recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, aos projetos, aos memoriais descritivos, às especificações e aos demais documentos integrantes do processo. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente aos requisitos de desempenho, resistência e durabilidade estabelecidos pelas normas da ABNT, do DNIT, do DER/PR e demais referências técnicas aplicáveis. A correta seleção e aplicação dos materiais constitui requisito fundamental para garantir a vida útil do pavimento, o conforto ao rolamento e a segurança dos usuários, sendo vedada a utilização de insumos que não atendam às especificações técnicas previstas.

Para atendimento às exigências técnicas da obra e à garantia da qualidade do revestimento asfáltico, a contratada deverá dispor de usina de produção de concreto asfáltico localizada a uma distância máxima de 100 km do local de execução dos serviços. Esse requisito não possui caráter meramente geográfico ou restritivo, mas decorre de necessidade técnica diretamente relacionada ao controle do tempo de transporte, à preservação das características físicas e reológicas da mistura asfáltica e à manutenção das condições adequadas de aplicação do CBUQ. Considerando a extensão das vias a serem pavimentadas e recapeadas, o volume de material a ser aplicado e a dinâmica operacional da obra, a limitação da distância da usina mostra-se indispensável para evitar perda excessiva de temperatura, segregação dos agregados e comprometimento da trabalhabilidade da mistura, fatores que impactam negativamente a qualidade final do pavimento.

No transporte do concreto asfáltico, a contratada deverá adotar todos os meios técnicos e operacionais necessários para preservar a homogeneidade da mistura, evitando segregação, contaminação, perda excessiva de temperatura ou qualquer outro fator que possa comprometer o desempenho do material. Deverão ser utilizados caminhões adequados ao transporte de CBUQ, devidamente limpos, em boas condições de conservação e operação, com caçambas protegidas e, quando necessário, dotadas de cobertura térmica, de modo a minimizar perdas de calor durante o deslocamento. O planejamento logístico da obra deverá assegurar ciclos contínuos e coordenados entre a produção na usina, o transporte, o lançamento, o espalhamento e a compactação do material, evitando atrasos, interrupções ou acúmulos que possam comprometer a qualidade do revestimento executado.

No momento da aplicação do asfalto, constitui requisito obrigatório que a mistura asfáltica esteja dentro da faixa de temperatura especificada na Norma DNIT 031/2024 – ES, atendendo aos limites de viscosidade e às condições técnicas estabelecidas para o correto espalhamento e compactação do concreto betuminoso usinado a quente. A contratada deverá assegurar que o material chegue à pista em condições adequadas de aplicação, sendo expressamente vedada qualquer tentativa de elevação artificial da temperatura do ligante asfáltico com o objetivo de compensar distâncias excessivas de transporte, falhas logísticas ou atrasos operacionais. O atendimento rigoroso aos parâmetros de temperatura é requisito essencial para garantir a adequada compactação, a coesão da mistura e o desempenho estrutural do pavimento ao longo de sua vida útil.

A execução dos serviços deverá observar fielmente os métodos construtivos e as sequências executivas definidas nos documentos técnicos do processo, incluindo as etapas de preparação do leito, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, aplicação e compactação do CBUQ, bem como os serviços complementares de calçamento, acessibilidade e sinalização viária. Não serão admitidas alterações de procedimentos, materiais ou soluções técnicas sem a prévia e expressa autorização da fiscalização designada pela Administração, sendo esse requisito indispensável para assegurar a padronização da execução, a compatibilidade entre as diversas etapas da obra e a obtenção do desempenho funcional esperado para as vias pavimentadas e recapeadas.

A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando os prazos, as etapas e a sequência de execução estabelecidos, de modo a garantir o andamento regular da obra e a entrega do objeto dentro do prazo contratual. O cumprimento





do cronograma constitui requisito essencial da contratação, pois assegura o planejamento administrativo, a previsibilidade da execução e a minimização de transtornos à população usuária das vias. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ser admitidas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente.

No que se refere à segurança do trabalho e à proteção da coletividade, a contratada deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos trabalhadores, dos usuários das vias e de terceiros. Deverá ser providenciada sinalização provisória adequada, isolamento das áreas em intervenção, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e orientação permanente das equipes envolvidas, assumindo a contratada total responsabilidade por danos, acidentes ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

A observância das exigências ambientais também constitui requisito da contratação, devendo a contratada adotar práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente e à população do entorno, como a correta destinação de resíduos e materiais provenientes de fresagem, demolições e sobras de obra, o controle de poeira e ruídos e a preservação das redes de drenagem existentes. Qualquer intervenção em sistemas já implantados deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e executada conforme os projetos e especificações técnicas, garantindo a integridade da infraestrutura urbana existente.

Por fim, a contratação deverá assegurar que a empresa vencedora assuma integral responsabilidade pela qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados, respondendo por eventuais defeitos, falhas ou vícios construtivos identificados durante a execução ou após a conclusão da obra, nos prazos legais e contratuais aplicáveis. Esse requisito é fundamental para garantir que a Administração Pública receba uma obra em conformidade com os padrões técnicos exigidos, apta ao uso a que se destina e compatível com as finalidades públicas que justificaram a contratação, assegurando, assim, a efetividade do investimento realizado e a observância plena dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi elaborada a partir de levantamento técnico detalhado, fundamentado nos projetos de engenharia, no memorial descritivo e nas planilhas técnicas integrantes do processo, os quais refletem de forma fiel as condições reais das vias urbanas a serem pavimentadas e recapeadas. O procedimento adotado considerou a delimitação precisa das áreas de intervenção, abrangendo tanto trechos já pavimentados que demandam recapeamento quanto vias que atualmente não dispõem de pavimentação e necessitam de implantação completa da estrutura viária, garantindo aderência entre o objeto da contratação e a realidade local.

O levantamento foi desenvolvido a partir da análise do projeto geométrico e do projeto de pavimentação, identificando-se as características físicas de cada trecho, como extensão, largura das vias e áreas destinadas ao tráfego de veículos e aos passeios. Com base nesses elementos, foram definidos os serviços necessários para cada etapa da obra, incluindo preparo do leito, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico e implantação dos serviços complementares, sempre em conformidade com as soluções técnicas previstas nos documentos do projeto e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando coerência entre o escopo projetado e os serviços a executar.

Para os serviços de pavimentação e recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente, bem como para as etapas de fresagem, regularização e compactação, a metodologia de levantamento considerou a correlação entre as áreas definidas em projeto e as espessuras e critérios técnicos estabelecidos, permitindo a adequada transformação das grandezas geométricas em parâmetros técnicos compatíveis com os métodos executivos e com os sistemas usuais de medição. Da mesma forma, os serviços preliminares, de movimentação de terra, imprimação, pintura de ligação e transporte de materiais foram dimensionados a partir da identificação das necessidades operacionais da obra, observando-se as rotinas executivas e a logística prevista para a correta execução dos serviços.





Os serviços complementares de calçamento, acessibilidade e sinalização viária tiveram suas estimativas definidas com base nos projetos específicos dessas disciplinas, considerando a integração com o sistema viário e a necessidade de garantir segurança, funcionalidade e acessibilidade às vias urbanas. Todo o levantamento foi realizado com critérios objetivos e tecnicamente fundamentados, estando devidamente registrado em memórias de cálculo que asseguram a rastreabilidade das informações, facilitam a fiscalização da execução contratual e contribuem para o planejamento adequado da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e da correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento       Eletrônico       Físico  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física       Emergencial  
 Inexigibilidade  
 Outros: \_\_\_\_\_

## 28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços para a presente contratação foram elaboradas com base em critérios técnicos objetivos e em referências oficiais amplamente utilizadas pela Administração Pública, de modo a assegurar a fidedignidade dos valores estimados e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. Para esse fim, adotaram-se como parâmetros principais as tabelas oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, notadamente aquelas oriundas de sistemas reconhecidos nacional e regionalmente, tais como o SINAPI e as composições e referências do DER/PR, observando-se sempre a adequação dos insumos, dos serviços e das metodologias de composição aos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas que integram o processo.

O procedimento de estimativa de preços partiu da associação direta entre os serviços definidos no escopo da contratação e as composições de custos correspondentes, considerando os critérios de medição e pagamento estabelecidos nos documentos técnicos. Cada serviço previsto foi vinculado à respectiva composição de referência, contemplando custos de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos incidentes, conforme os parâmetros definidos nas bases oficiais adotadas. Essa metodologia permitiu a obtenção de valores unitários compatíveis com as práticas de mercado e com a realidade regional, evitando distorções que pudessem comprometer a competitividade do certame ou a adequada execução da obra.

Na formação dos preços referenciais, também foram observados os princípios da razoabilidade e da economicidade, assegurando que os valores estimados reflitam condições normais de mercado e não incorporem margens excessivas ou subestimadas. A utilização de bases oficiais atualizadas contribui para a transparência do processo e para a mitigação de riscos relacionados a sobrepreço ou inexecutabilidade, uma vez que tais sistemas são periodicamente revisados e refletem variações de custos de insumos, mão de obra e equipamentos. Dessa forma, os preços referenciais estabelecidos servem como parâmetro seguro tanto para a Administração quanto para os potenciais licitantes.

Ressalta-se que as estimativas de preços foram concebidas como instrumento de planejamento da contratação, destinando-se a subsidiar a definição do valor estimado do certame e a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas. Os preços referenciais não se confundem com valores fixos ou obrigatórios, mas constituem baliza técnica para a avaliação das propostas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Assim, a





metodologia adotada assegura equilíbrio entre a busca da proposta mais vantajosa e a garantia de condições adequadas para a execução do objeto, resguardando o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

## 29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

## 30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade identificar e analisar as possíveis soluções disponíveis capazes de enfrentar o problema diagnosticado na malha viária urbana do Município, caracterizado pela coexistência de vias sem pavimentação e de vias pavimentadas em avançado estado de deterioração, comprometendo a mobilidade, a segurança viária e a funcionalidade urbana. Nesse contexto, foram consideradas alternativas técnicas usualmente adotadas pela Administração Pública para situações semelhantes, avaliando-se sua viabilidade sob os aspectos técnico, econômico, operacional e de durabilidade, sempre à luz dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Uma primeira alternativa analisada consiste na adoção exclusiva de serviços de manutenção corretiva pontual, tais como operações de tapa-buracos, recomposição superficial localizada e intervenções emergenciais em trechos críticos. Embora essa solução apresente menor custo inicial e rápida execução, verificou-se que sua eficácia é limitada no tempo, uma vez que não atua sobre as causas estruturais da deterioração do pavimento. Além disso, essa alternativa não se mostra aplicável às vias que ainda não possuem pavimentação, pois não promove a implantação da infraestrutura necessária. A recorrência das patologias, a necessidade de intervenções frequentes e o aumento progressivo dos custos de manutenção tornam essa solução inadequada para atender de forma definitiva e sustentável à necessidade identificada.

Outra solução considerada foi a execução de pavimentação com materiais alternativos, como revestimentos primários melhorados, tratamentos superficiais simples ou duplos, ou ainda o emprego de pavimentação em blocos intertravados em toda a extensão das vias. Embora essas alternativas possam apresentar vantagens pontuais em contextos específicos, como vias de baixo volume de tráfego ou áreas predominantemente residenciais, sua aplicação generalizada no cenário analisado mostrou-se tecnicamente limitada. Os tratamentos superficiais possuem menor resistência estrutural e menor vida útil quando comparados ao concreto betuminoso usinado a quente, demandando manutenções mais frequentes. Já a pavimentação em blocos intertravados, embora apresente boa durabilidade, implica custos mais elevados de implantação em grandes extensões e maior complexidade de execução, além de não ser a solução mais adequada para vias sujeitas a tráfego mais intenso ou de veículos pesados.

Também foi avaliada a alternativa de execução de obras de pavimentação e recapeamento de forma fragmentada, por meio de contratações distintas para cada tipo de intervenção ou para cada trecho de via. Essa abordagem, contudo, apresenta desvantagens significativas do ponto de vista do planejamento e da gestão pública, uma vez que tende a elevar custos administrativos, dificultar o controle da execução, gerar incompatibilidades técnicas entre soluções adotadas em diferentes contratos e ampliar o risco de descontinuidade dos serviços. Ademais, a fragmentação da contratação pode comprometer a padronização dos materiais e dos métodos construtivos, afetando a qualidade final da infraestrutura viária e reduzindo a eficiência do investimento público.

Considerou-se, ainda, a possibilidade de postergar a intervenção estrutural e manter as vias sem pavimentação ou com pavimento deteriorado em sua condição atual, limitando-se a ações mínimas de conservação. Tal alternativa, entretanto, mostrou-se incompatível com o interesse público, pois a continuidade da degradação tende a agravar os problemas existentes, elevar os custos futuros de recuperação e intensificar os impactos negativos sobre a segurança viária, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população. A omissão ou o adiamento da





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

solução definitiva também contraria o dever do Poder Público de assegurar infraestrutura urbana adequada e de promover o uso eficiente dos recursos públicos.

Diante da análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a execução integrada de obras de pavimentação asfáltica em vias atualmente sem revestimento e de recapeamento asfáltico nas vias pavimentadas deterioradas, utilizando concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), constitui a solução mais adequada, eficiente e sustentável para resolver o problema identificado. Essa solução permite a recuperação da capacidade estrutural das vias existentes, a implantação de infraestrutura viária adequada nos trechos ainda não pavimentados e a obtenção de maior durabilidade e desempenho funcional do pavimento, reduzindo significativamente a necessidade de manutenções corretivas frequentes.

A escolha da pavimentação e do recapeamento em CBUQ se justifica, ainda, pela ampla padronização técnica dessa solução, pela existência de normas consolidadas, pela ampla oferta de empresas capacitadas no mercado e pela previsibilidade de desempenho ao longo do tempo. Trata-se de tecnologia amplamente difundida, com custos conhecidos, métodos executivos consolidados e compatibilidade com diferentes níveis de tráfego, o que assegura maior competitividade no certame, transparência na comparação das propostas e segurança técnica na execução da obra.

Assim, o levantamento de mercado evidencia que, entre as soluções avaliadas, a contratação de empresa especializada para a execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação e ao recapeamento de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por conciliar eficiência técnica, durabilidade, economicidade e atendimento pleno ao interesse coletivo. Essa escolha está alinhada ao planejamento administrativo, à necessidade identificada e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo solução definitiva, padronizada e sustentável para a melhoria da infraestrutura viária urbana do Município.

Além da definição da solução técnica mais adequada, o levantamento de mercado e a análise das características do objeto também fundamentam a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda a apresentação de propostas e lances. Trata-se de faculdade expressamente conferida à Administração Pública, cuja adoção deve ser motivada com base nas peculiaridades do objeto e na busca pela maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade procedimental.

No caso concreto, o objeto da contratação envolve a execução de obra comum de engenharia, com significativa relevância técnica, operacional e financeira, exigindo das licitantes a comprovação prévia de capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade e a responsabilidade inerentes à execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente. A experiência prática da Administração Pública demonstra que, em contratações dessa natureza, é recorrente a participação de empresas que, embora apresentem propostas economicamente atrativas, não reúnem as condições mínimas de habilitação técnica exigidas, o que resulta em sucessivas inabilitações após a fase competitiva, alongando excessivamente o procedimento e comprometendo a eficiência da contratação.

A inversão de fases, ao permitir que a Administração avalie previamente a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, sobretudo, técnica das licitantes, assegura que apenas empresas efetivamente aptas a executar o objeto participem da fase de apresentação de propostas e lances. Essa metodologia contribui para a racionalização do certame, reduzindo retrabalhos, recursos administrativos repetitivos e a necessidade de reanálise sucessiva de propostas de licitantes que, ao final, não possuem condições de contratar com o Poder Público.

Sob a ótica do interesse público, a adoção da habilitação prévia reforça a segurança da contratação, na medida em que direciona a disputa econômica entre empresas comprovadamente qualificadas, elevando a probabilidade de obtenção de proposta não apenas mais vantajosa sob o aspecto do preço, mas também exequível e compatível com as exigências técnicas do objeto. Tal medida reduz riscos de futura inexecução contratual, paralisações da obra, aditivos decorrentes de incapacidade técnica e, conseqüentemente, prejuízos à Administração e à coletividade.





Ademais, considerando que a execução da obra está diretamente relacionada à melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e da qualidade de vida da população, a Administração deve adotar mecanismos que privilegiem a seleção de empresas idôneas e tecnicamente capacitadas desde as fases iniciais do procedimento. A inversão de fases, nesse contexto, mostra-se plenamente compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, previstos na Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a adoção da inversão de fases não restringe a competitividade do certame, tampouco viola o princípio da isonomia, uma vez que todas as exigências de habilitação estão previamente definidas no edital, são objetivas, proporcionais e aplicáveis de forma igual a todos os interessados. Ao contrário, a medida contribui para uma competição mais qualificada, concentrando a disputa econômica entre licitantes que efetivamente atendem às condições necessárias para a execução do objeto contratado.

Dessa forma, a opção pela inversão de fases, com a realização prévia da habilitação e posterior abertura da fase de propostas e lances, revela-se medida técnica, jurídica e administrativamente adequada ao objeto da contratação, alinhada às boas práticas de gestão pública e plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente. Tal escolha reforça a eficiência do procedimento licitatório, assegura maior segurança na contratação e contribui para a obtenção de resultado mais vantajoso e sustentável para a Administração Pública, em estrita observância ao interesse coletivo e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução integrada de obra comum de engenharia voltada à pavimentação asfáltica de vias urbanas atualmente sem revestimento e ao recapeamento de vias já pavimentadas que se encontram deterioradas, com o objetivo de restabelecer e padronizar a infraestrutura viária do Município. A concepção da solução parte de diagnóstico técnico que identificou deficiências estruturais e funcionais nas vias, demandando intervenção completa e definitiva, capaz de assegurar mobilidade, segurança e durabilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com o interesse público.

Inicialmente, a solução contempla a realização de serviços preliminares indispensáveis à adequada implantação da obra, incluindo a organização do canteiro, a sinalização provisória, a instalação de placa de obra e o acompanhamento técnico por profissional habilitado. Essas ações visam garantir condições seguras de trabalho, adequada comunicação à população e controle técnico-administrativo da execução, criando as bases necessárias para o desenvolvimento ordenado e eficiente das etapas subsequentes da obra.

Na sequência, estão previstos os serviços de limpeza, preparo e regularização das áreas de intervenção, com foco tanto nos trechos que receberão pavimentação nova quanto naqueles que passarão por recapeamento. O preparo adequado do leito e, quando necessário, a execução de base e sub-base, constituem elementos centrais da solução, pois asseguram suporte estrutural compatível com as solicitações do tráfego urbano, prevenindo deformações prematuras e contribuindo para a durabilidade do pavimento.

Para as vias já pavimentadas e deterioradas, a solução inclui a realização de fresagem e regularização das superfícies, permitindo a correção de irregularidades e a adequada preparação da estrutura existente para o recebimento de novo revestimento. Esse procedimento evita intervenções superficiais ineficazes e garante melhor aderência entre as camadas, resultando em maior conforto ao rolamento e desempenho funcional do pavimento recapeado.

A aplicação do concreto betuminoso usinado a quente constitui o núcleo da solução técnica adotada, tanto para a pavimentação das vias sem revestimento quanto para o recapeamento das vias existentes. A escolha dessa tecnologia decorre de sua ampla padronização, desempenho comprovado e compatibilidade com o tráfego urbano, sendo precedida das etapas de imprimação e pintura de ligação, de modo a assegurar a integridade da estrutura do pavimento e a adequada coesão entre as camadas.

Por fim, a solução como um todo abrange serviços complementares de urbanização, acessibilidade e sinalização viária, integrando calçadas, dispositivos de acessibilidade e





sinalização horizontal e vertical ao sistema viário. Essa abordagem integrada garante funcionalidade plena das vias, segurança aos usuários e organização do tráfego, ao mesmo tempo em que atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, proporcionando solução duradoura e alinhada às atribuições do Município e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto, a relevância técnica da obra e a necessidade de assegurar que a execução seja realizada por empresa efetivamente qualificada, a Administração optou pela adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo-se a realização prévia da fase de habilitação, seguida da fase de apresentação de propostas e lances. Tal opção fundamenta-se na busca por maior eficiência procedimental, segurança jurídica e racionalidade administrativa.

A execução de pavimentação e recapeamento asfáltico demanda capacidade técnica comprovada, estrutura operacional adequada, equipe profissional habilitada e atendimento rigoroso às normas técnicas e ambientais aplicáveis. A inversão de fases permite que a Administração avalie, desde o início do certame, a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, a qualificação técnica das licitantes, assegurando que apenas empresas aptas e devidamente qualificadas participem da fase competitiva.

Essa metodologia reduz significativamente o risco de participação de licitantes que, embora apresentem propostas economicamente vantajosas, não detenham condições técnicas para executar o objeto, evitando sucessivas inabilitações posteriores, retrabalho administrativo, prolongamento indevido do certame e prejuízos ao planejamento da obra. Além disso, contribui para uma disputa mais qualificada e efetiva, direcionando a competição de preços entre empresas que atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases revela-se plenamente compatível com a natureza da obra, com o interesse público envolvido e com os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do planejamento, assegurando maior previsibilidade, celeridade e qualidade na contratação. A medida está em consonância com as boas práticas de gestão pública e com o ordenamento jurídico vigente, reforçando a obtenção de proposta vantajosa aliada à efetiva capacidade de execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

## **33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem, primordialmente, na implantação e na recuperação efetiva da infraestrutura viária urbana do Município, por meio da pavimentação de vias atualmente desprovidas de revestimento e do recapeamento de vias pavimentadas que se encontram em estado de deterioração. Busca-se, com isso, restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, conforto e segurança para os usuários, garantindo que as vias atendam às exigências funcionais compatíveis com o tráfego urbano e com as necessidades cotidianas da população, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Como resultado direto da execução da solução proposta, espera-se a melhoria significativa da mobilidade urbana, com vias dotadas de pavimento regular, contínuo e tecnicamente adequado, capazes de proporcionar deslocamentos mais seguros e fluidos. A eliminação de irregularidades, buracos, poeira e lama contribuirá para a redução do risco de acidentes, para a diminuição do desgaste de veículos e para a melhoria do conforto ao rolamento, beneficiando tanto motoristas quanto pedestres e usuários do transporte público e de serviços essenciais.

Outro resultado relevante pretendido refere-se à ampliação da acessibilidade urbana, especialmente em relação à circulação de pedestres e de pessoas com mobilidade reduzida. A execução integrada de pavimentação, calçadas, rampas e demais elementos de urbanização permitirá a adequação dos espaços públicos às normas de acessibilidade, promovendo maior inclusão social e garantindo que o sistema viário atenda de forma mais equitativa aos diferentes





perfis de usuários, reforçando o papel do Município na promoção de um ambiente urbano mais acessível e funcional.

No âmbito da gestão pública, pretende-se alcançar a racionalização do uso dos recursos públicos, uma vez que a adoção de solução estrutural definitiva reduz a necessidade de intervenções paliativas recorrentes e de manutenções emergenciais. A recuperação adequada do pavimento e a implantação de infraestrutura viária durável contribuem para a diminuição de custos futuros com conservação corretiva, assegurando melhor relação custo-benefício ao investimento realizado e maior previsibilidade orçamentária ao longo do tempo.

Também se espera, como resultado, o fortalecimento do desenvolvimento urbano e econômico local, considerando que vias pavimentadas e em boas condições de uso facilitam o acesso a serviços públicos, estimulam a atividade comercial, melhoram o escoamento de bens e serviços e contribuem para a valorização das áreas urbanas atendidas. A melhoria da infraestrutura viária tende a refletir positivamente na organização do território urbano, na atratividade do Município e na qualidade de vida da população residente.

Por fim, o demonstrativo dos resultados pretendidos contempla a obtenção de uma solução técnica executada em conformidade com os projetos, memoriais e normas aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade e desempenho funcional compatíveis com as finalidades públicas da obra. A contratação deverá resultar em infraestrutura viária adequada, segura e padronizada, plenamente apta ao uso coletivo, atendendo às atribuições institucionais do Município e consolidando os objetivos do planejamento administrativo, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### **34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

As providências prévias à assinatura do contrato, a serem adotadas após a definição da empresa vencedora, visam assegurar a regularidade formal da contratação e a mitigação de riscos administrativos, técnicos e financeiros, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, deverá ser realizada a verificação final da habilitação da empresa vencedora, com a conferência e atualização da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a validação da proposta vencedora quanto à sua conformidade com o edital, o Termo de Referência e os preços referenciais, garantindo a exequibilidade e a aderência integral ao objeto licitado.

Em seguida, deverão ser adotadas providências de natureza técnica e administrativa, incluindo a exigência da indicação formal do responsável técnico pela obra, acompanhada do respectivo registro profissional e da Anotação de Responsabilidade Técnica, além da designação prévia do gestor do contrato e da equipe de fiscalização. Essas medidas são indispensáveis para assegurar que a execução contratual se inicie de forma organizada, com responsabilidades claramente definidas, possibilitando o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro desde o início da vigência contratual.

Por fim, deverá ser promovida a análise jurídica conclusiva do processo, com a emissão de parecer final acerca da regularidade do procedimento e da minuta contratual, bem como a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, com a emissão do correspondente empenho. A formalização dessas providências garante segurança jurídica, responsabilidade fiscal e alinhamento entre planejamento e execução, permitindo que a assinatura do contrato ocorra de forma regular e que a obra seja iniciada em condições adequadas, resguardando o interesse público.

#### **35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes necessárias à sua execução, uma vez que o objeto foi concebido de forma completa, autônoma e integrada, abrangendo todos os serviços indispensáveis à pavimentação de vias urbanas atualmente sem revestimento e ao recapeamento de vias pavimentadas em estado de deterioração. O escopo definido contempla, de maneira abrangente, os serviços preliminares, as intervenções estruturais, a aplicação do revestimento asfáltico, bem como os serviços complementares de urbanização, acessibilidade e sinalização viária, não havendo dependência de outros contratos para a plena execução da solução proposta.





## 36. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da execução das obras de pavimentação e recapeamento de vias urbanas devem ser analisados de forma abrangente, considerando tanto os efeitos temporários associados à fase de execução quanto os impactos permanentes resultantes da implantação da infraestrutura viária. Trata-se de intervenções típicas de obra civil urbana, cujos impactos ambientais são, em sua maioria, previsíveis, localizados e passíveis de controle por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras adequadas, não se configurando, portanto, como impactos ambientais de elevada magnitude ou irreversibilidade.

Durante a fase de execução da obra, os principais impactos ambientais negativos estão relacionados à movimentação de máquinas e equipamentos, ao transporte de materiais, à execução de serviços de fresagem, terraplenagem, limpeza e aplicação de revestimento asfáltico. Essas atividades podem gerar aumento temporário de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas, bem como a suspensão de partículas sólidas, especialmente em períodos secos. Tais efeitos tendem a afetar de forma pontual o entorno imediato das frentes de trabalho, podendo ocasionar desconforto momentâneo à população local. Contudo, esses impactos são inerentes à natureza do serviço e podem ser significativamente reduzidos mediante o adequado planejamento da obra, a manutenção preventiva dos equipamentos, a utilização de maquinário em boas condições de operação e a limitação das atividades a horários compatíveis com a legislação municipal e com o convívio urbano.

Outro impacto ambiental relevante refere-se à geração de resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços, especialmente aqueles resultantes da fresagem do pavimento existente, de demolições pontuais, da limpeza das áreas de intervenção e de sobras de materiais utilizados na obra. Esses resíduos, se não manejados corretamente, podem ocasionar riscos de contaminação do solo, obstrução de redes de drenagem e degradação do ambiente urbano. Nesse sentido, a correta segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos constituem medidas indispensáveis para mitigar tais impactos. A destinação deverá ocorrer exclusivamente em locais licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo que os resíduos não causem danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

No tocante aos recursos hídricos, os impactos ambientais potenciais estão associados, principalmente, ao risco de carreamento de materiais particulados para as redes de drenagem pluvial durante a execução da obra, especialmente em períodos chuvosos. A adoção de práticas adequadas de organização do canteiro, a proteção das bocas de lobo e dispositivos de drenagem, bem como o controle do lançamento de resíduos e materiais finos, são medidas essenciais para evitar o assoreamento de galerias, a contaminação de águas pluviais e eventuais impactos indiretos em corpos d'água. Ressalta-se que a obra não prevê intervenções diretas em cursos d'água naturais, limitando-se ao sistema viário urbano e às redes de drenagem existentes.

As emissões atmosféricas decorrentes da aplicação do concreto betuminoso usinado a quente e da operação de equipamentos movidos a combustíveis fósseis também configuram impacto ambiental temporário. Todavia, tais emissões tendem a ocorrer de forma pontual e por períodos limitados, sendo mitigáveis por meio do uso de equipamentos adequados, da observância das normas técnicas aplicáveis, do controle do tempo de aplicação do material e do correto planejamento logístico da obra. A adoção dessas medidas contribui para minimizar a dispersão de poluentes e reduzir os efeitos sobre a qualidade do ar no entorno imediato das frentes de trabalho.

Em contrapartida, os impactos ambientais positivos decorrentes da conclusão da obra são relevantes e permanentes. A pavimentação de vias atualmente não pavimentadas resulta na eliminação de poeira, lama e processos erosivos superficiais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, da drenagem urbana e das condições ambientais locais. Da mesma forma, o recapeamento de vias deterioradas melhora a impermeabilidade e a regularidade do pavimento, reduzindo infiltrações descontroladas, degradação do subleito e a necessidade de manutenções corretivas frequentes, o que, a longo prazo, diminui a geração de resíduos e o consumo de materiais.





Além disso, vias pavimentadas e em boas condições de uso favorecem a fluidez do tráfego urbano, reduzindo congestionamentos, paradas frequentes e desvios improvisados. Essa melhoria operacional contribui para a redução do consumo excessivo de combustível e, conseqüentemente, para a diminuição das emissões de gases poluentes e de efeito estufa associadas à circulação de veículos. Trata-se de impacto ambiental positivo indireto, mas significativo, especialmente quando considerado ao longo da vida útil da infraestrutura implantada.

Dessa forma, conclui-se que, embora a execução da obra implique impactos ambientais temporários inerentes às atividades construtivas, tais efeitos são plenamente controláveis por meio da adoção de boas práticas de engenharia, do cumprimento das normas ambientais e do acompanhamento técnico adequado. Por outro lado, os benefícios ambientais permanentes decorrentes da melhoria da infraestrutura viária urbana superam amplamente os impactos negativos temporários, estando a contratação alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação resta plenamente demonstrada a partir da análise integrada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos que envolvem a execução das obras de pavimentação e recapeamento de vias urbanas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O diagnóstico realizado evidencia a existência de demanda concreta e atual por intervenção na malha viária municipal, considerando tanto vias sem pavimentação quanto vias pavimentadas em avançado estado de deterioração, o que compromete a mobilidade, a segurança e a funcionalidade urbana. Nesse contexto, a contratação apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para a solução do problema identificado.

Sob o aspecto técnico, a viabilidade está amparada na existência de projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e especificações técnicas devidamente elaborados, os quais definem de forma clara e objetiva o escopo da obra, os métodos construtivos, os materiais a serem empregados e os critérios de controle e medição. A solução adotada, baseada na pavimentação e no recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente, consiste em tecnologia amplamente difundida, normatizada e consolidada no mercado, com desempenho comprovado para vias urbanas, o que assegura previsibilidade técnica, durabilidade e qualidade da infraestrutura a ser implantada.

No que se refere à viabilidade econômica, a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, uma vez que a estimativa de custos foi elaborada com base em sistemas oficiais de referência, reconhecidos pela Administração Pública, refletindo valores compatíveis com a realidade regional. A adoção de solução estrutural definitiva contribui para a racionalização dos recursos públicos, na medida em que reduz a necessidade de manutenções corretivas frequentes e de intervenções emergenciais, gerando economia ao longo do ciclo de vida da obra e melhor relação custo-benefício em comparação a soluções paliativas ou temporárias.

Do ponto de vista operacional, a contratação é viável em razão da ampla disponibilidade, no mercado, de empresas especializadas e capacitadas para a execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, o que favorece a competitividade do certame na modalidade concorrência. A padronização dos serviços, a clareza das especificações técnicas e a adoção de critérios objetivos de execução e controle contribuem para a redução de riscos de execução, facilitam o acompanhamento da obra e permitem à Administração exercer de forma efetiva as atividades de fiscalização e gestão contratual.

A viabilidade administrativa também se encontra assegurada, considerando que o objeto foi estruturado de forma completa e integrada, não demandando contratações correlatas ou interdependentes para sua execução. A centralização da responsabilidade em um único contrato favorece o planejamento, o controle e a padronização dos serviços, além de reduzir riscos de incompatibilidades técnicas e atrasos decorrentes da fragmentação do objeto.





Ademais, a Administração dispõe de estrutura técnica e administrativa apta a acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

Por fim, a viabilidade da contratação se confirma à luz do interesse público, uma vez que a execução da obra proporcionará benefícios diretos e duradouros à coletividade, como melhoria da mobilidade urbana, aumento da segurança viária, ampliação da acessibilidade, valorização do espaço urbano e fortalecimento do desenvolvimento local. Diante desses elementos, conclui-se que a contratação é plenamente viável, necessária e adequada, encontrando respaldo técnico, econômico e administrativo suficiente para sua implementação, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 38. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
<b>Atraso no início ou no andamento da obra</b>	Média	Alto	Comprometimento do cronograma físico-financeiro, atraso na entrega da obra e prejuízos à população usuária das vias	Planejamento detalhado do cronograma, exigência de capacidade operacional da contratada, definição clara de prazos e fiscalização contínua	Notificação formal da contratada, aplicação de penalidades contratuais, reprogramação do cronograma quando tecnicamente justificada
<b>Qualidade inadequada do pavimento executado</b>	Baixa	Alto	Redução da vida útil do pavimento, necessidade de retrabalho e desperdício de recursos públicos	Exigência de atendimento rigoroso às normas técnicas, controle tecnológico dos materiais e acompanhamento permanente da fiscalização	Determinação de correção dos serviços, rejeição de trechos não conformes e aplicação de sanções previstas em contrato
<b>Problemas no fornecimento ou transporte do CBUQ</b>	Média	Alto	Interrupção da execução, aplicação do material fora da temperatura adequada e comprometimento do desempenho do pavimento	Exigência de usina a distância compatível, planejamento logístico e controle da temperatura conforme normas técnicas	Suspensão da aplicação, descarte do material inadequado e ajuste logístico imediato pela contratada
<b>Condições climáticas adversas durante a execução</b>	Média	Médio	Paralisações temporárias, prejuízo à qualidade dos serviços e	Planejamento da execução considerando períodos climáticos	Readequação do cronograma físico-financeiro e





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

			atraso no cronograma	favoráveis e previsão de margens no cronograma	retomada dos serviços em condições técnicas adequadas
<b>Falhas na fiscalização ou acompanhamento da obra</b>	Baixa	Alto	Execução em desacordo com projetos e especificações, riscos de não conformidade técnica	Designação prévia de gestor e fiscais capacitados, definição clara de atribuições e rotinas de acompanhamento	Substituição ou reforço da fiscalização, revisão dos serviços executados e adoção de medidas corretivas
<b>Acidentes de trabalho ou danos a terceiros</b>	Baixa	Alto	Responsabilização administrativa, civil e financeira, paralisação da obra	Exigência de cumprimento das normas de segurança, uso de EPIs, sinalização adequada e isolamento das áreas de obra	Atendimento imediato à ocorrência, comunicação aos órgãos competentes e aplicação das responsabilidades contratuais
<b>Destinação inadequada de resíduos da obra</b>	Baixa	Médio	Impactos ambientais, penalidades administrativas e imagem negativa da Administração	Exigência de plano de gerenciamento de resíduos e comprovação de destinação ambientalmente adequada	Interrupção do serviço irregular, exigência de correção imediata e aplicação de sanções contratuais

## 39. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia - PR, 09 de fevereiro de 2026.

**Sérgio Gomes Varjão**  
Secretário de Obras e Serviços

**Josiane Galeti**  
Responsável pela Elaboração do ETP





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO – III**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**  
**MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA**  
(emitir em impresso timbrado da Proponente)  
(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**CONCORRENCIA N.º...../.....**

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

A

empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: xxxx(xxxxxxx) dias para o lote xxxxx.
- 4) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO – IV – ARQUIVO DIGITAL**

**ANEXO V – ARQUIVO DIGITAL**

**ANEXO VI – ARQUIVO DIGITAL**

**ANEXO VII – ARQUIVO DIGITAL**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO VIII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

**Ao Agente de Contratação e equipe de apoio**  
**XXXXXXXXXX**

**Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Altônia, -PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º .....





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

CPF n.º ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

**14)** Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**15)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

**16)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**17)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IX CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

#### FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_,

CNPJ n.º \_\_\_\_\_,

Endereço \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º \_\_\_\_\_,

N.º do telefone \_\_\_\_\_ N.º de fax da empresa \_\_\_\_\_,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

\_\_\_\_\_  
Função do representante legal, \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal, \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

RG n.º \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

**OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação**

**OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO X CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ( ) (emitir em impresso timbrado da proponente)

AO  
XXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2025

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

#### Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:


Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO X CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (ANEXO II) (emitir em impresso timbrado da proponente)

Ào  
XXXXXXXXX  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2026

#### ATESTADO DE VISITA

local), ..... de ..... de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA N.º...../2026, que a Empresa ..... visitou o local das obras e serviços, sito à .....(local e metragem da área) , no dia ...../...../2026.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) ..... tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

---

Assinatura do representante da empresa licitante

---

Assinatura do representante da prefeitura  
(nome e cargo)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO XII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (emitir em impresso timbrado da proponente)

**Ao**

XXXXXXXXX

**CONCORRENCIA ELETRONICA N.º \_\_\_\_\_/2026**

**OBJETO:**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ N.º:**

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**E-mail:**

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura





### ANEXO XIII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o xxxxxxxxxxxx - XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado pelo XXXXXXXX, SR. xxxxxxxxxxxx, nesta cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX – Pr, Estado do Paraná, CEP. 87.555-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº -----, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, inscrito no CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* CONCORRÊNCIA Nº **XX/XX** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em uma área de 6.000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), bem como o serviço de plantio de grama 02 (dois) metro para cada lado da pista, localizados na Estrada Circular no município de ALTÔNIA, referente ao Contrato de Repasse nº 946231/2023, firmado com o Governo Federal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

2.3. O prazo de execução da contratação é de 180 dias, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

2.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

1.2. A empresa ficará responsável por qualquer ônus decorrente da prestação de serviço, incluindo débitos tributários;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 1.3. A administração não se responsabilizará por quaisquer débitos de natureza tributária e/ou trabalhista;
- 1.4. Todos os custos que decorrerem da prestação de serviços correrão por conta da contratada;
- 1.5. A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento decorrentes da prestação dos serviços;
- 1.6. A contratada deverá permitir que a administração proceda com fiscalizações acerca dos serviços no momento em que achar pertinente, inclusive podendo se recusar a receber o objeto decorrente da prestação de serviços, caso seja verificado que este encontra-se em desacordo com o solicitado;
- 1.7. A execução deverá seguir o cronograma físico financeiro, planilha de serviços e memorial descritivo.
- 1.8. A execução dos serviços observará as rotinas indicadas em anexo: Conforme o projeto básico e o memorial descritivo.
- 1.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de acordo com a jornada de trabalho estabelecida pela empresa contratada.
- 1.10. Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas planilhas em anexo.
- 1.11. **Materiais a serem disponibilizados**
  - 1.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo a substituição sempre que necessário:
  - 1.11.2. Conforme planilha de composições em anexo ao projeto básico.
  - 1.11.3. A contratada deve limpar o local, removendo dejetos, sobras de materiais, a cada etapa correspondente a cada medição, e na integralidade para finalização dos serviços;
- 1.12. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**
  - 1.12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX,XX** (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso, em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4. O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**6.6.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I : \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.8.** O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

**6.8.1.** CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

**6.8.2.** Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

**6.8.3.** Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**6.9.** Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

**6.9.1.** Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

**6.9.2.** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

**6.9.2.1.** No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

**6.9.3.** Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

**6.10.** A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

**6.11.** A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

**6.11.1.** Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

**6.11.2.** Certificado de vistoria e conclusão da obra;

**6.11.3.** Termo de Recebimento Provisório da obra;

**6.11.4.** Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.





6.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

6.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

6.14.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

6.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

6.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

6.14.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

6.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

6.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

6.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

### 7.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

7.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referente aos itens objetos do pedido.**

7.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

7.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: XXXXXXXX, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº ..... Data ...../...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos .....%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos .....%	R\$ 0,00
<b>VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)</b>		





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

E Margem de lucro .....%  
**MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]**

Onde:

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)

### PREÇO ATUALIZADO

Descrição do produto

A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº ..... Data ...../...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos .....%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos .....%	R\$ 0,00

**VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)**

E Margem de lucro .....%  
**MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]**

Onde:

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**7.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

7.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.1.8. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

**7.1.9. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

7.1.10. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.11. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.1.12. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores





informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**7.1.13.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**7.1.14. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.**

**7.1.15.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**7.1.16.** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

**7.1.17.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**7.1.18.** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

**7.1.19.** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

**7.1.20.** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

**7.1.21.** Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**7.1.22.** Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**7.1.23.** O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em XX/XX/XX (data de aprovação GIGOV), mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

**R = valor do reajuste**

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Executar o objeto da forma ajustada;

**8.2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**8.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.4.** A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

**8.5.** Caberá ainda a Contratada:

**8.5.1.** Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

**8.5.2.** Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

**8.5.3.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**8.5.4.** Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

**8.5.5.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**8.5.6.** Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

**8.5.7.** Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

**8.5.8.** Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;

**8.5.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**b)** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**e)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

**a)** Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

**b)** Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

**c)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**d)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**e)** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**g)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRENCIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 10.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.
- 10.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





**10.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**10.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **11.1. Da Gestão do Contrato**

**11.1.1.** A Gestão do Contrato será atribuída ao XXXXXXXXXXXX.

### **11.2. Da Fiscalização do Contrato**

**11.2.1.** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor XXXXXXXXXXXX.

### **11.3. Da Fiscalização da obra**

**11.3.1.** A Fiscalização da Obra será atribuída ao Servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

### **11.6. Da Gestão do Contrato**

**11.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.6.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.6.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.6.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.6.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e





gestão nos termos do contrato.

## 11.7. Da Fiscalização do Contrato

**11.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.7.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**11.7.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**11.7.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**11.7.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**11.7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**11.7.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.7.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.7.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do





contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATURA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

2.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

2.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX do XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Xxx  
xxxxx

#### **Testemunhas:**

- 1.
- 2.

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO XI

### PASTA TÉCNICA

A PASTA TECNICA ESTÁ DISPONIVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRONICO:

<https://bnc.org.br/>

e

<https://www.altonia.pr.gov.br/>

